

ESTATUTO

TÍTULO I – DA ASSOCIAÇÃO

Art. 1º - Sobre o clube CCB

Art. 2º - Responsabilidade do CCB pelos atos dos associados

Art. 3º - Sobre questões políticas e religiosas

Art. 4º - Sobre denominação e logotipo

TÍTULO II- DOS SÓCIOS

CAPÍTULO I - DAS CATEGORIAS

Art. 5º - Sobre os sócios

Art. 6º - Quadro social

Art. 7º - Sócio Patrimonial

Art. 8º - Familiar

Art. 9º - Sobre filho de sócio Familiar

Art. 10º - Sobre filha de sócio Familiar

Art. 11º - Sócio individual

Art. 12º - Sobre transferência de sócio Familiar para sócio Individual

Art. 13º - Sobre transferência de sócio Individual para sócio Familiar

Art. 14º - Falecimento de sócio Familiar

Art. 15º - Sócio Contribuinte

Art. 16º - Sucessores de sócio Individual e Familiar

Art. 17º - Sócio fundador

Art. 18. Em caso de dissolução do vínculo matrimonial.

Art. 19. Atleta.

Art. 20. Sócio temporário.

CAPÍTULO II – DA ADMISSÃO

Art. 21. Sobre a admissão do sócio.

Art. 22. Processo de admissão.

Art. 23. Conduta social e familiar.

Art. 24. Caso de recusa da proposta de admissão.

Art. 25. Sobre o direito de freqüentar o Clube.

Art. 26. O sócio atleta será admitido mediante proposta do Diretor de Esportes ou após demonstrar capacidade comprovada pelo técnico da seção a que se destina, observando-se as formalidades previstas nos arts. 19 e 21 do Estatuto Social.

CAPÍTULO III - DOS DEVERES

Art. 27. Deveres dos sócios.

CAPÍTULO IV - DOS DIREITOS

Art. 28. Direitos dos sócios detentores de título patrimonial.

Art. 29. Em hipótese alguma será concedida ao associado, isenção do pagamento da taxa de contribuição, ressalvada as hipóteses do artigo 90. O título inativo, uma vez ativado, não poderá retornar à situação anterior.

Art. 30. Diretoria I Sócio atleta e ao sócio temporário

CAPÍTULO V – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES

SEÇÃO I – DAS FALTAS E DAS PENALIDADES

Art. 31. Aos sócios que infringirem as disposições deste Estatuto, de atos ou regulamentos.

Art. 32. Sobre a pena de advertência.

Art. 33. Sobre a aplicação da pena de advertência.

Art. 34. Sobre a pena de repreensão

Art. 35. Sobre o sócio ou dependente advertido ou repreendido.

Art. 36. Sobre a pena de suspensão.

Art. 37. Sobre a pena de eliminação.

Art. 38. Sobre a medida de exclusão.

Art. 39. Pena de eliminação I Título Patrimonial

Art. 40. No caso de eliminação do sócio.

Art. 41. Sobre o sócio eliminado.

Art. 42. Sobre o sócio excluído.

Art. 43. Penalidades aos Diretores e Conselheiros.

SEÇÃO II – DO PROCEDIMENTO DE APURAÇÃO

Art. 44. Sobre a apuração de qualquer falta cometida por sócio ou dependente

Art. 45. Procedimento da Diretoria.

Art. 46. Procedimento da Comissão de Sindicância.

Art. 47. Sobre o sócio ou dependente envolvido em processo disciplinar.

Art. 48. Sobre os sócios incluídos na exceções.

Art. 49. Sobre o sócio ou dependente a que for aplicada qualquer penalidade.

Art. 50. Sobre os recursos autuados e processados na forma sumária.

Art. 51. Sobre a forma de comunicação das penalidades.

SEÇÃO III - DA COMPETÊNCIA PARA JULGAMENTO

Art. 52. Sobre a competência para aplicação das penalidades.

Art. 53. Sobre o processo de aplicação.

Art. 54. Sobre a Comissão de Sindicância.

TÍTULO III – DO FUNDO SOCIAL, DO PATRIMÔNIO, DA RECEITA, DA DESPESA, DO ORÇAMENTO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

CAPÍTULO I – DO FUNDO SOCIAL

Seção I - Dos Títulos Patrimoniais

Art. 55. O fundo social do Clube.

Art. 56. Título Patrimonial.

Art. 57. A aquisição de um ou mais Títulos Patrimoniais.

Art. 58. O adquirente de Título Patrimonial.

Art. 59. Os Títulos Patrimoniais serão registrados em livro especial.

Art. 60. Em caso de extravio do Título Patrimonial.

Art. 61. O proprietário de um único Título Patrimonial poderá dispor do mesmo.

Art. 62. O possuidor de mais de um Título Patrimonial.

Art. 63. Caso o adquirente ou possuidor de Título Patrimonial tenha direito a freqüentar o Clube.

Art. 64. Quando o Título Patrimonial for vendido a prazo.

Art. 65. O Título Patrimonial responde pelo débito contraído pelo sócio ou por pessoas sob sua responsabilidade, em qualquer seção do Clube.

Art. 66. Inadimplência.

Art. 67. Os títulos que pertencem ou que vierem a pertencer ao Clube poderão ser alienados.

Art. 68. Na hipótese de venda de Títulos Patrimoniais pertencentes ao Clube.

Seção II- Da Transferência

Art. 69. O Título Patrimonial transferido a terceiro.

Art. 70. o Título Patrimonial transmissível por herança e legado.

Art. 71. No caso de falecimento do proprietário do Título Patrimonial.

Seção III – Das Isenções

Art. 72. As transmissões de Título Patrimonial “inter-vivos” ou “causa - mortis”.

CAPITULO II – DO PATRIMÔNIO

Art. 73. Constitui patrimônio do Clube.

Art. 74. A qualquer tempo o Clube poderá adquirir bens imóveis e efetuar as melhorias que se fizerem necessárias, desde que devidamente aprovadas pelo Conselho Deliberativo.

Art. 75. A alienação ou permuta de bens imóveis, bem como a constituição de ônus reais sobre bens.

Art. 76. Na hipótese de alienação.

Art. 77. Dependerá sempre de prévia autorização do Conselho Deliberativo a aceitação de auxílios, legados ou subvenções.

Art. 78. Os bens móveis inservíveis.

CAPÍTULO III – DA RECEITA

Art. 79. A receita do Clube será dividida em ordinária e extraordinária.

Art. 80. Será considerada receita Ordinária a proveniente de fontes habituais e previstas no orçamento

Art. 81. Será considerada receita extraordinária a proveniente de fontes não habituais, previstas ou não em orçamento.

Art. 82. Para a locação ou arrendamento de bens do Clube para fins específicos e duradouros.

Art. 83. A Taxa de Manutenção.

Art. 84. O valor da Taxa de Manutenção, multa e demais acréscimos.

Art. 85. A Taxa de Manutenção poderá sofrer alteração, durante o exercício para o qual foi fixada.

Art. 86. O valor da Taxa de Manutenção para sócio familiar será sempre superior a do sócio individual.

Art. 87. O sócio inadimplente com a Taxa de Manutenção.

Art. 88. A cobrança da Taxa de Manutenção em atraso.

Art. 89. Durante o prazo estipulado no art. 87, o sócio e seus dependentes poderão ficar impedidos de freqüentar o clube.

Art. 90. Estão isentos do pagamento da Taxa de Manutenção os sócios fundadores e atletas.

CAPÍTULO IV - DA DESPESA

Art. 91. Constitui despesa o gasto necessário à manutenção e administração do patrimônio e à consecução dos objetivos sociais, previstos ou não no orçamento.

CAPÍTULO V - DO ORÇAMENTO

Art. 92. Orçamento.

Art. 93. Processo do orçamento.

Art. 94. comunicação.

CAPITULO VI- DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- Art. 95. Sobre prestação de contas.
- Art. 96. Aprovação.
- Art. 97. Competência da aprovação.

TÍTULO IV - DOS ÓRGÃOS DE DIREÇÃO

CAPÍTULO I - DA ASSEMBLÉIA GERAL

SEÇÃO I - DA CONSTITUIÇÃO

- Art. 98. A Assembléia Geral.
- Art. 99. Constituição.

SEÇÃO II - DAS ATRIBUIÇÕES

- Art. 100. Compete à Assembléia geral.

SEÇÃO III - DAS REUNIÕES

- Art. 101. A Assembléia Geral reúne-se.
- Art. 102. Convocação.
- Art. 103. A convocação de Assembléia Geral se fará por Edital.
- Art. 104. Do Edital de convocação.

SEÇÃO IV – DO FUNCIONAMENTO

- Art. 105. A Assembléia Geral.
- Art. 106. A Assembléia Geral será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho Deliberativo.
- Art. 107. As presenças nas Assembléias Gerais serão registradas em livro próprio.
- Art. 108. A Assembléia Geral seja qual for a sua natureza, só poderá deliberar sobre a “Ordem do Dia”.
- Art. 109. Cada sócio só terá direito a um voto, ainda que possua mais de um Título Patrimonial.
- Art. 110. As decisões da Assembléia Geral serão tomadas por maioria simples de votos (metade mais um dos presentes votantes).
- Art. 111. As votações.
- Art. 112. Nas votações secretas.
- Art. 113. Havendo votação aberta, a mesma será feita através da chamada dos sócios.
- Art. 114. O direito de voto, pelo sócio, será exercido nas condições deste Estatuto, vedado o voto por procuração apenas nas assembléias eletivas.
- Art. 115. Participação do sócio.
- Art. 116. Resultados.

SEÇÃO V - DAS ASSEMBLÉIAS ELETIVAS

- Art. 117. A Assembléia Geral eletiva deve ser realizada em domingo ou feriado nacional.
- Art. 118. A votação para eleição dos membros do Conselho Deliberativo e respectivos suplentes.
- Art. 119. Nenhum candidato poderá figurar em mais de uma chapa.
- Art. 120. Os requerimentos de registro de chapas.
- Art. 121. Prazo de conferência dos nomes dos requerentes e dos candidatos.
- Art. 122. Verificação das condições de admissibilidade das chapas apresentadas.
- Art. 123. Confecção de cédula única.
- Art. 124. Direito das chapas concorrentes.
- Art. 125. Sobe as cédulas.
- Art. 126. Composição da mesa de Assembléia Geral.
- Art. 127. Horário da votação.
- Art. 128. Apuração dos votos.

Art. 129. Resultado final.
Art. 130. Votos nulos.
Art. 131. Anulação dos votos.
Art. 132. Ata.
Art. 133. Reunião do Conselho Deliberativo.
Art. 134. Chapa eleita.

CAPÍTULO II - DO CONSELHO DELIBERATIVO

Seção I - Da Constituição e do Mandato

Art. 135. O Conselho Deliberativo.
Art. 136. Constituição.
Art. 137. O Conselheiro.
Art. 138. Mandato.
Art. 139. A substituição e a sucessão dos membros do Conselho Deliberativo.
Art. 140. A eleição do Presidente, do Vice-Presidente e dos 1º e 2º Secretários do Conselho Deliberativo.
Art. 141. Empate.
Art. 142. Faltas em reuniões.

Seção II- Das Atribuições

Subseção I- Das Atribuições do Colegiado

Art. 143. O que compete ao Conselho Deliberativo.

Subseção II- Das Atribuições da Mesa Diretora

Art. 144. Competência do Presidente do Conselho Deliberativo.
Art. 145. Competência do Vice-Presidente do Conselho Deliberativo.
Art. 146. Atribuições do 1º Secretário
Art. 147. Atribuições do 2º Secretário.

Seção III - Das Reuniões

Art. 148. As reuniões do Conselho Deliberativo.
Art. 149. Ausência ou impedimento do Presidente e do vice-presidente
Art. 150. Ausência ou impedimento dos secretários.
Art. 151. O Conselho Deliberativo reunir-se-á, ordinariamente, mediante convocação de seu Presidente.
Art. 152. O Conselho Deliberativo poderá reunir-se extraordinariamente.
Art. 153. O Conselho Deliberativo reunir-se-á extraordinariamente sempre que convocado na forma estabelecida neste Estatuto.
Art. 154. Convocação das reuniões do Conselho Deliberativo.
Art. 155. Do Edital de convocação.
Art. 156. Nas reuniões ordinárias.

Seção IV – Do Funcionamento

Art. 157. O Conselheiro Deliberativo.
Art. 158. O comparecimento dos Conselheiros.
Art. 159. Sobre a matéria tratada nas reuniões.
Art. 160. Da ata da reunião.
Art. 161. Nas reuniões do Conselho Deliberativo não será permitida qualquer forma de representação.
Art. 162. As reuniões do Conselho Deliberativo serão reservadas.
Art. 163. Os conselheiros são invioláveis durante o exercício de seus mandatos, por suas opiniões e votos proferidos nas reuniões.

- Art. 164. As votações serão feitas, a Juízo dos membros do Conselho Deliberativo.
Art. 165. As decisões do Conselho Deliberativo.
Art. 166. As emendas ou substitutivos.
Art. 167. A transcrição em ata.

CAPÍTULO III – DA DIRETORIA

Seção I – Da Composição e da Competência

- Art. 168. O Clube de Campo de Bragança.
Art. 169. A Diretoria é composta por 11 membros efetivos, e 4 suplentes.
Art. 170. Os membros suplentes da Diretoria.
Art. 171. Os Diretores.
Art. 172. Os membros da Diretoria podem ser reeleitos.
Art. 173. A Diretoria fica investida dos mais amplos poderes para praticar todos os atos de gestão.
Art. 174. Os membros da Diretoria não respondem pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome do Clube.
Art. 175. Responsabilidades dos Diretores.
Art. 176. Competência da Diretoria.
Art. 178. A assinatura de cheques, ordens de pagamento e quaisquer outros títulos de crédito.
Art. 179. Na outorga de mandatos a terceiros, o Clube será representado pelo Presidente da Diretoria.
Art. 180. Os mandatos.

Seção II - Das Atribuições dos Diretores

- Art. 181. Atribuição do Presidente da Diretoria.
Art. 182. Competência do Vice- Presidente.
Art. 183. Competência do 1º secretário.
Art. 184. Competência do 2º Secretário.
Art. 185. Competência do 1º Tesoureiro.
Art. 186. Competência do Diretor Social.
Art. 187. O Diretor de Esportes.
Art. 188. Competência do Diretor do Patrimônio.
Art. 189. Competência do Diretor Cultural, de Comunicação e Relações Públicas.
Art. 190. Competência do Diretor de Meio Ambiente.

Seção III - Do Funcionamento

- Art. 191. Reunião da Diretoria
Art. 192. As atas das reuniões.

CAPÍTULO IV – DO CONSELHO FISCAL

Seção I – Da Composição

- Art. 193. O Conselho Fiscal.
Art. 194. Eleição.
Art. 195. Eleição do Presidente e Secretário.
Art. 196. Nas faltas ou impedimentos do Presidente.
Art. 197. Mandato do membro do Conselho Fiscal.

Seção II - Do Funcionamento

- Art. 198. O Conselho Fiscal.
Art. 199. Reunião extraordinária.
Art. 200. As deliberações do Conselho Fiscal.
Art. 201. As atas das reuniões do Conselho Fiscal.
Art. 202. Os pareceres do Conselho Fiscal.
Art. 203. Participação das reuniões e debates.

Art. 204. A responsabilidade dos membros do Conselho Fiscal.

Art. 205. Penalidades.

Seção III – Da Competência

Art. 206. Competência do Conselho Fiscal:

Art. 207. Direitos dos membros do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO V – DA COMISSÃO DE SINDICÂNCIA

Seção I - Da Composição

Art. 208. Composição da Comissão de Sindicância.

Art. 209. Membros.

Art. 210. Nas faltas ou impedimentos do Presidente.

Art. 211. O membro da Comissão de Sindicância em licença ou exonerado.

Art. 212. Faltas em reuniões.

Art. 213. Suplentes.

Seção II – Da Competência

Art. 214. competência da Comissão de Sindicância.

Seção III - Do Funcionamento

Art. 215. A Comissão de Sindicância.

Art. 216. As deliberações da Comissão de Sindicância.

Art. 217. Os poderes da Comissão de Sindicância.

Art. 218. As deliberações da Comissão de Sindicância.

TÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 219. Os cargos dos órgãos diretivos do Clube.

Art. 220. O exercício financeiro.

Art. 221. O exercício do direito de voto.

Art. 222. Cobrança de ingressos.

Art. 223. A reeleição.

Art. 224. O Estatuto Social.

Art. 225. As disposições estabelecidas no Estatuto Social.

Art. 226. Visitantes.

Art. 227. Responsabilidades pelos objetos.

Art. 228. Os armários e outras facilidades.

Art. 229. As dependências do Clube.

Art. 230. Organização de grêmios, comitês ou agrupamentos.

Art. 231. Regimento Interno.

Art. 232. Administrador Geral do Clube.

Art. 233. Medalha de mérito CCB.

Art. 234. Presença de menores de idade.

Art. 235. Prática de jogos carteados.

Art. 236. Destaque a Bandeira Nacional.

Art. 237. O Clube de Campo de Bragança somente poderá ser dissolvido no caso de insuperável obstáculo na consecução de suas finalidades.

Art. 238. Aprovação da dissolução do Clube.

Art. 239. Liquidado o passivo, o saldo que se verificar será partilhado entre os portadores de Títulos Patrimoniais, proporcionalmente ao número de títulos que possuam.

Art. 240. No intuito de satisfazer o passivo ou de distribuir o ativo, de conformidade com o artigo anterior, os bens do clube, após a competente avaliação, serão oferecidos em hasta pública.

TÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 241 – As previsões dos artigos 8º, 9º, 10 e 11 não prejudicarão direitos adquiridos, em relação às disposições do Estatuto de 1.971.

Art. 242 – Até 31 de março de cada ano, a Diretoria deverá apresentar ao Conselho Deliberativo para aprovação, plano, projeto e custo orçamentário, de obras a serem realizadas durante o ano.

Art. 243 – Resolução dos casos omissos neste Estatuto.

Art. 244 – Isentos do pagamento de contribuição social.

Art. 245 – Ficam ratificados os mandatos dos atuais Presidente e vice-Presidente da Diretoria, dos diretores que foram nomeados em razão do Estatuto anterior, bem como dos conselheiros fiscais e dos membros da Comissão de Sindicância, igualmente nomeados nos termos do estatuto anterior.

Art. 246. Na primeira quinzena do mês de junho de 2.005, realizar-se-ão eleições sociais gerais, para os cargos de administração do Clube (Conselheiros- deliberativos e fiscais, Diretores e membros da Comissão de Sindicância), todos para mandatos de 3 (três) anos, atendidas as condições estabelecidas neste Estatuto.

Art. 247 – Este Estatuto, que substitui o anterior, aprovado pela Assembléia Geral realizada em 1º de dezembro de 2.003, entra em vigor na data de seu registro no Cartório competente (art. 45, “caput”, do Código Civil).

TÍTULO I – DA ASSOCIAÇÃO

Art. 1º. O CLUBE DE CAMPO DE BRAGANÇA - cuja sigla é CCB, fundado em 31 de março de 1971, é uma pessoa jurídica de direito privado (art. 44, inciso I, do Código Civil), do tipo associação (art. 53 do Código Civil), portanto sem finalidade lucrativa, com sede e foro neste Município e Comarca de Bragança Paulista, Estado de São Paulo, a Avenida Dom Pedro I, nº 175, Taboão, regido por este Estatuto e destinado a acolher e a proporcionar, a seus associados e dependentes, reuniões sociais e culturais, bem como a promover-lhes meios para o lazer e o condicionamento físico, através da prática de esportes em geral.

Parágrafo único – O prazo de duração do Clube é indeterminado.

Art. 2º. O Clube não responde pelos atos de seus associados e nem estes, solidária ou subsidiariamente, pelas dívidas e obrigações sociais.

Art. 3º. É vedado ao Clube envolver-se em questões pessoais, políticas e religiosas. Todavia, a critério da Diretoria, poderá ceder, a título gratuito ou oneroso, suas dependências para reuniões sociais, filantrópicas e benemerentes.

Art. 4º. A denominação do Clube, a sigla C.C.B., as cores branca, azul e vermelha, o seu logotipo e a sua bandeira, cujos modelos fazem parte integrante deste Estatuto, somente poderão ser alterados por maioria absoluta dos membros do Conselho Deliberativo.

TÍTULO II - DOS SÓCIOS

CAPÍTULO I - DAS CATEGORIAS

Art. 5º. Os sócios são pessoas físicas às quais cabem as prerrogativas de participar dos órgãos diretivos do Clube e a responsabilidade de suportar os encargos inerentes à realização de seus fins, na forma deste Estatuto.

Art. 6º. O Quadro Social compõe-se de sócios de ambos os sexos, sem distinção de raça, credo, ou nacionalidade, distribuídos pelas seguintes categorias:

I – Patrimonial;

II – Contribuinte;

- III – Fundador;
- IV – Atleta;
- V – Temporário.

Art. 7º. É sócio Patrimonial toda pessoa física que tiver adquirido um ou mais Títulos Patrimoniais e satisfizer as exigências estatutárias.

Parágrafo único – O Quadro de sócio Patrimonial é dividido em duas categorias:

- I – Familiar
- II - Individual

Art. 8º. Familiar é o sócio casado e o que vive em regime matrimonial, bem como o solteiro, viúvo, divorciado ou separado de fato ou de direito, com filhos menores de 18 anos ou dependentes de acordo com os parágrafos seguintes.

§ 1º - São considerados dependentes de sócio familiar, portanto, autorizados a freqüentar o Clube, gozando dos mesmos direitos e deveres, com as exceções previstas neste estatuto, as seguintes pessoas:

- a-) o cônjuge e os filhos solteiros menores de 18 (dezoito) anos;
- b-) as filhas solteiras e as que não constituírem união estável;
- c-) os filhos, de ambos os sexos, com idade superior a 18 (dezoito) anos, que sejam incapazes física ou mentalmente e que vivam, comprovadamente, sob a dependência econômica do sócio;
- d-) os menores de 18 (dezoito) anos, dos quais o sócio detenha a tutela, curatela ou guarda;
- e-) o(a) companheiro(a) do(a) sócio(a), como definido na legislação civil;
- f) os pais e sogros de sócios patrimoniais, após completarem 70 (setenta) anos de idade.

§ 2º - Fica excluído da condição de dependente o(a) companheiro(a), caso ocorra a dissolução da sociedade de fato, judicialmente ou não. O mesmo se aplica ao cônjuge, nos casos de separação de fato ou judicial, e de divórcio.

§ 3º - Havendo pedido escrito e fundamentado do sócio familiar, poderão também freqüentar as dependências do Clube, mediante o pagamento das taxas de manutenção e de uso do departamento, da categoria individual, as seguintes pessoas:

- a-) irmãos, irmãs, cunhados e cunhadas, desde que menores de 18 (dezoito) anos e que sejam seus dependentes;
- b-) excepcionalmente e a critério da Diretoria, outras pessoas que comprovadamente vivam às expensas do mesmo, em seu domicílio, desde que menores de 18 (dezoito) anos.

Art. 9º. O filho de sócio familiar que alcançar 18 (dezoito) anos, e antes de completar 24 (vinte e quatro) anos, poderá requerer sua continuidade na condição de dependente, contribuinte especial, devendo, para isso, arcar com o pagamento das contribuições sociais a que estão obrigados os sócios individuais.

§ 1º - Os sócios dependentes admitidos nas condições do “caput” não terão direito a voto nas assembleias gerais.

§ 2º - Ao completar a idade de 24 (vinte e quatro) anos, deverá o sócio contribuinte especial adquirir o Título Patrimonial, para continuar a usufruir das regalias sociais e direito de freqüência ao Clube.

Art. 10. A filha de sócio familiar que não tenha optado pela aquisição de seu próprio título, continuará a figurar como dependente do sócio, sendo-lhe garantida a gratuidade dos valores da anuidade e da mensalidade, até que venha contrair matrimônio ou outra forma de contrato conjugal, cuja ocorrência deverá ser levada ao conhecimento da Diretoria pelo sócio titular sob pena de punição disciplinar na forma do Capítulo V.

Art. 11. Sócio Individual é aquele sem família constituída, ou cuja família não esteja incluída na condição de dependente por iniciativa do próprio sócio.

Art. 12. O sócio familiar poderá transferir-se para a categoria de sócio individual, mediante solicitação por escrito à Diretoria e desde que comprovados os requisitos do artigo anterior.

Art. 13. O sócio individual poderá transferir-se para a categoria familiar, mediante solicitação por escrito à Diretoria.

Art. 14. No caso de falecimento de sócio familiar, o cônjuge supérstite fica sub rogado, até a partilha ou adjudicação dos bens do espólio nos direitos e obrigações do falecido, mediante prova de seu estado e comunicação a Secretaria do Clube.

§ 1º - Se o Título Patrimonial for o único bem do espólio, não havendo outros interessados, a formalização de transmissão ao cônjuge supérstite não separado, dispensará autorização judicial, processando-se mediante requerimento instruído com certidão de óbito e eventuais provas complementares. Apurado equívoco no teor do requerimento apresentado à Diretoria, ou comprovada a falsidade das informações nele contidas, a averbação da transferência será imediatamente cancelada, independentemente de qualquer formalidade.

§ 2º - Não havendo cônjuge supérstite, o herdeiro ou legatário, mediante prova de adjudicação do Título Patrimonial, poderá pleitear a sua inclusão no quadro social, cumpridas as formalidades e condições determinadas neste Estatuto.

§ 3º - Não havendo sucessor interessado, a transferência do Título Patrimonial operar-se-á por ato inter-vivos, figurando o espólio ou herdeiro como cedentes.

Art. 15. Sócio contribuinte é aquele admitido nas condições estabelecidas no “caput” do artigo 9º.

§ 1º - O sócio contribuinte ficará sujeito ao pagamento das taxas e contribuições sociais a que estão obrigados o sócio patrimonial.

§ 2º - Para o ingresso no quadro de sócio contribuinte, o interessado, além das condições previstas no “caput” do artigo 9º, deverá obedecer as formalidade exigidas no parágrafo único, do art. 21, incisos II, III e V.

Art. 16. Os sucessores de sócio familiar e individual são obrigados a comunicar o falecimento destes ao Clube, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias da ocorrência do óbito; na condição de sucessores dos direitos do falecido perante o Clube, assumem todas as obrigações a que estaria sujeito o sócio falecido.

Art. 17. Sócio fundador é aquele que participou dos atos constitutivos do Clube.

§ 1º - O sócio fundador está isento de pagamento das taxas de manutenção.

§ 2º - A regalia prevista no parágrafo anterior é inerente à pessoa do sócio, seu cônjuge e sua família, assim considerada de acordo com o artigo 8º e seu § 1º.

§ 3º - A categoria de sócio fundador extingui-se-á com o desligamento dos associados que participaram dos atos constitutivos do Clube.

Art. 18. Em caso de dissolução do vínculo matrimonial, permanecerá com os direitos e obrigações do sócio o cônjuge ao qual o título patrimonial couber, em partilha amigável ou judicial.

Art. 19. Atleta é o sócio ou não, admitido a critério exclusivo da Diretoria entre pessoas que, por suas aptidões físicas ou técnicas, possam, de forma incontestável e digna, representar o Clube em competições esportivas oficiais.

§ 1º - Os direitos, deveres e obrigações do sócio atleta constarão de regulamento expedido pela Diretoria, “ad referendum” do Conselho Deliberativo.

§ 2º - O sócio atleta, enquanto admitido nessa categoria, ficará isento do pagamento da taxa de manutenção.

§ 3º - O sócio atleta será excluído do quadro associativo, ou dessa categoria, assim que não mais participe, ou possa participar, das atividades esportivas como representante do Clube.

Art. 20. Sócio temporário é toda pessoa, parente ou não de sócio, apresentada por este, que não tenha domicílio fixo em Bragança Paulista e pretenda pertencer temporariamente ao quadro associativo, sem adquirir o Título Patrimonial, admitida a critério da Diretoria.

CAPÍTULO II – DA ADMISSÃO

Art. 21. A admissão do sócio é condicionada a posse de um Título Patrimonial, devidamente registrado na Secretaria do Clube em nome do pretendente, exceto àqueles que pleiteiam ingresso nas categorias de contribuinte, atleta ou temporário.

Parágrafo único – A admissão de sócio far-se-á por meio de proposta impressa, fornecida pela Secretaria, à qual deverão ser juntados os seguintes documentos:

- I – apresentação por dois sócios e em pleno gozo de seus direitos estatutários;
- II – fotografias necessárias, bem como de seus dependentes, se houver;
- III – documento de identidade e comprovatório de seu estado civil, exceto se solteiro, bem como de seus dependentes;
- IV – apresentação de autorização do pai ou responsável, se menor de 18 (dezoito) anos de idade;
- V – declaração expressa de adesão às disposições deste Estatuto.

Art. 22. A Diretoria encaminhará a proposta à Comissão de Sindicância que a afixará, pelo prazo de 10 dias, no Quadro de Avisos, com as correspondentes fotografias, para conhecimento e eventual impugnação dos associados; após as necessárias diligências e apreciação de impugnações apresentadas, a devolverá, com relatório e parecer.

§ 1º- O parecer contrário da Comissão impedirá a aceitação do candidato, porém, o parecer favorável não vinculará a Diretoria.

§ 2º- A proposta uma vez rejeitada, somente poderá ser renovada após decorridos 12 (doze) meses.

Art. 23. Para aprovação da proposta será indispensável que o candidato tenha conduta social e familiar aceitáveis, portador, portanto, de características pessoais que o habilitem à convivência associativa, condições essas também exigíveis aos membros de sua família que, em decorrência de sua admissão, venham a gozar do direito de freqüência ao Clube.

Art. 24. Em eventual caso de recusa da proposta de admissão, o motivo determinante será mantido em absoluto sigilo, ficando a Diretoria totalmente desobrigada de apresentar ao candidato, qualquer justificativa.

Parágrafo único – Da decisão da Diretoria não cabe recurso.

Art. 25. A simples apresentação da proposta, sem que tenha sido apreciada pela Comissão de Sindicância e Diretoria, não traz ao candidato o direito de freqüentar o Clube.

Art. 26. O sócio atleta será admitido mediante proposta do Diretor de Esportes ou após demonstrar capacidade comprovada pelo técnico da seção a que se destina, observando-se as formalidades previstas nos arts. 19 e 21 do Estatuto Social.

CAPÍTULO III - DOS DEVERES

Art. 27. São deveres dos sócios e, solidariamente, dos freqüentadores a ele vinculados, além de outras previstas neste Estatuto:

- I – cumprir fielmente e fazer cumprir o Estatuto Social, atos e regulamentos emanados dos órgãos diretivos do Clube;
- II – pautar sua conduta de acordo com os objetivos e características do Clube;
- III – observar as normas de civilidade, cordialidade e bons costumes em qualquer dependência do Clube, ou fora deste quando representando, atuando ou assistindo a atos que o Clube participe;
- IV – tratar com respeito e urbanidade os Diretores, Conselheiros, funcionários, sócios e convidados;
- V – acatar sempre as orientações e as instruções dos funcionários em serviço;

- VI – fazer que sejam fielmente cumpridos os deveres sociais pelos membros de sua família e convidados;
- VII – zelar pela integral conservação dos bens do Clube, indenizando-o por danos causados por si, por seus familiares e convidados, no prazo de 15 (quinze) dias contado da data em que lhe for comunicado o respectivo montante;
- VIII – quando na dependência do Clube, abster-se de:
- a) promover manifestações político – partidárias, religiosas, ou relativas a questão de raça e nacionalidade ;
 - b) praticar jogos ilícitos;
 - c) usar ou portar armas, produtos psicotrópicos, entorpecentes ou assemelhados;
 - d) prestar serviços ou divulgar, expor, vender ou distribuir produtos de qualquer natureza;
- IX – não competir em provas esportivas por outra agremiação quando estiver inscrito na respectiva Federação pelo Clube, exceto em provas amistosas, mediante autorização expressa do Diretor de Esportes, observada sempre a legislação específica;
- X – acatar, quando inscrito, a escalação feita nas provas esportivas oficiais, bem como nos treinos marcados pelo técnico, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado;
- XI – desempenhar com zelo e dedicação os cargos que lhe forem confiados e concorrer para o engrandecimento do Clube;
- XII – apresentar a carteira de identidade social, sempre que lhe for exigida por qualquer Diretor ou funcionário encarregado desse mister;
- XIII – comunicar obrigatoriamente à Diretoria, por escrito e no prazo de 15 (quinze) dias, mudança de sua situação familiar e de seus dependentes e alteração de endereço registradas na secretaria;
- XIV – abster-se de críticas maldosas e destrutivas que possam prejudicar os bons trabalhos dos órgãos diretivos do Clube;
- XV – colaborar com todos os meios possíveis e lícitos para que o Clube realize as suas finalidades;
- XVI – cooperar com os órgãos diretivos do Clube, apresentando sugestões que julgue convenientes;
- XVII – representar por escrito à Diretoria, ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal, apontando irregularidades de que tenha conhecimento;
- XVIII – saldar, pontualmente, as taxas de contribuição, títulos ou qualquer outra dívida para com o Clube e estipuladas neste Estatuto, bem como os serviços cuja exploração haja sido concedida a terceiros;
- XIX – submeter-se a exame pelo médico do Clube ou do especialista pelo mesmo escolhido, quando a tal for solicitado pela Diretoria e acatar seu diagnóstico e conclusões no que diz respeito à freqüência ao Clube, suas dependências e à eventual proibição de prática de esportes;
- XX – não ingressar, sem convite específico formulado por quem de direito, em ambientes ou dependências do Clube, que hajam sido locados ou cedidos para eventos sociais, culturais ou cívicos, ou que, por deliberação da Diretoria, estejam sendo usados pelo próprio Clube para finalidades especiais não franqueadas livremente aos sócios.

CAPÍTULO IV - DOS DIREITOS

Art. 28. São direitos dos sócios detentores de título patrimonial, quites com as obrigações sociais, além dos já expressamente mencionados neste Estatuto :

- I – freqüentar a sede social e participar, com seus dependentes, de todas as atividades do Clube e, de modo geral, desfrutar de todas as regalias e vantagens que lhes sejam propiciadas, observadas as exigências estatutárias e regulamentares ;
- II – propor, juntamente com outro associado, a admissão de novos sócios.

- III – representar por escrito à Diretoria, ao Conselho Deliberativo ou ao Conselho Fiscal, propondo medidas, providências e sugestões.
- IV – votar e ser votado, na forma deste Estatuto, desde que maior de 18 (dezoito) anos de idade.
- V – integrar os órgãos diretivos quando eleito ou nomeado.
- VI – convocar a Assembléia Geral, nos termos do presente Estatuto e dela tomar parte, discutindo e oferecendo propostas ;
- VII – solicitar convocação do Conselho Deliberativo, mediante apresentação de requerimento assinado por no mínimo, 200 (duzentos) sócios patrimoniais no gozo de seus direitos associativos.
- VIII – convidar pessoas de suas relações para visitar o Clube, de acordo com o Regulamento expedido pela Diretoria ;
- IX – Exercer o direito ter direito a ampla defesa e ao contraditório quando for acusado da prática de qualquer infração estatutária ou regulamentar ;
- X – recorrer ao Conselho Deliberativo das decisões da Diretoria, no que concerne a eventuais penalidades que lhe forem aplicadas ;
- XI – Representar por escrito à Diretoria ou através de qualquer Conselheiro, ao Conselho Deliberativo, sobre assuntos de interesse do Clube ou dos Associados, transmitindo sugestões, propostas, reclamações ou críticas;
- XII – Comunicar oralmente o Diretor ou por escrito a Diretoria, as irregularidades ou faltas cometidas por sócios dependentes ou convidados e funcionários do Clube;
- XIII – requerer, por escrito, à Diretoria, sua demissão do Quadro Social;
- XIV – alienar seu Título Patrimonial.

Art. 29. Em hipótese alguma será concedida ao associado, isenção do pagamento da taxa de contribuição, ressalvada as hipóteses do artigo 90. O título inativo, uma vez ativado, não poderá retornar à situação anterior.

Art. 30. Ao sócio atleta e ao sócio temporário, é vedado exercer cargo na Diretoria, bem como votar nas Assembléias Gerais.

CAPÍTULO V – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES

SEÇÃO I – DAS FALTAS E DAS PENALIDADES

Art. 31. Aos sócios que infringirem as disposições deste Estatuto, de atos ou regulamentos expedidos pelos órgãos diretivos do Clube, serão aplicadas as seguintes penalidades:

- I – advertência;
- II – repreensão;
- III – suspensão;
- IV – eliminação;
- V - exclusão

§ 1º - As faltas praticadas no transcorrer de competições esportivas serão punidas com penalidades constantes de regulamentos próprios. Porém, dada a natureza ou gravidade da falta cometida, essas penalidades poderão ser aplicadas em concomitância ou não, com as especificadas no “caput” deste artigo.

§ 2º - Os dependentes são equiparados aos sócios para os fins deste Capítulo.

§ 3º - As penalidades entrarão em vigor a partir da data da ciência ao punido.

§ 4º - A Diretoria, ou o órgão julgador, poderá utilizar-se da “verdade sabida” na apreciação do fato e aplicação de penalidade disciplinar, excetuada a aplicação da exclusão, quando valerá apenas a “verdade provada”, respeitando o direito a ampla defesa e ao contraditório.

Art. 32. A pena de advertência poderá ser aplicada por qualquer Diretor, quando verbal, e pela Diretoria, quando por escrito.

Art. 33. A pena de advertência será aplicada nos casos de faltas leves, não previstas nos artigos seguintes, aos que não tenham sofrido, anteriormente, punição por falta de qualquer natureza.

Art. 34. A pena de repreensão poderá, a critério do julgador, ser aplicada nas faltas leves aos que já tenham sofrido punição por falta de qualquer natureza, assim como, nas faltas graves aos que não tenham sofrido, anteriormente, nenhuma punição.

Art. 35. O sócio ou dependente advertido ou repreendido, continua em pleno gozo de seus direitos sociais.

Art. 36. A pena de suspensão poderá ser aplicada até no máximo de um (01) ano, de acordo com a gravidade da falta cometida e das circunstâncias agravantes ou atenuantes que porventura existam, ao sócio ou dependente que:

I – perturbar a ordem nas Assembléias Gerais e reuniões do Conselho Deliberativo e da Diretoria.

II – perturbar qualquer das atividades do Clube, bem como festividades, divertimentos, competições internas e externas, treinos ou modalidades de recreação interna;

III – desrespeitar Diretores, conselheiros ou funcionários quando no desempenho de suas funções;

IV – não se portar decente ou convenientemente na dependência do Clube, criando conflitos, tentando agredir a outrem e ofendendo pessoas no recinto social por gestos ou palavras;

V – transgredir qualquer disposição do Regulamento Interno ou outras determinações da diretoria;

VI – ceder seu recibo ou carteira de identidade social para ingresso nas dependências do clube a outra pessoa ou facilitar seu ingresso clandestinamente;

VII – deixar de comparecer, sem motivo justificado, após devidamente cientificado, em festa ou competição esportiva para o que se inscreveu e foi escalado;

VIII – causar, por ação ou omissão, prejuízo ou dano de qualquer espécie ao Clube;

IX – não cumprir suas obrigações estatutárias;

X – procurar tirar proveito de possíveis enganos, exibindo como seus, recibos e documentos de outros;

XI – atentar contra o bom nome do Clube por palavras e atos;

XII – aos que já tiverem sofrido pena de repreensão;

XIII – assinar proposta de sócio sem conhecer pessoalmente o proposto;

XIV – prestar informações inexatas e referentes aos membros de sua família;

XV – condenação por crime doloso, transitada em julgado, a critério da Diretoria;

§ 1º. A pena de suspensão importa na perda de todos os direitos sociais durante sua vigência, sem prejuízo dos pagamentos das taxas e contribuições;

§ 2º. Nada constará do prontuário do sócio, se a pena não for definitivamente aplicada.

§ 3º. A pena de suspensão não passará da pessoa do infrator.

Art. 37. A pena de eliminação, que consistirá na perda definitiva dos direitos do sócio, será aplicável nos seguintes casos:

I – no caso de reincidência na prática das faltas elencadas no art. 37. , quando já tenham sido aplicadas, por mais de uma vez , as penas de advertência, repreensão ou suspensão;

II – se o sócio deixar de indenizar o Clube pelos prejuízos causados por si, por membros de sua família , por pessoas de sua responsabilidade, ou seus convidados;

III – se o sócio, ou seu dependente, manifestar-se ostensiva e desrespeitosamente contra o Clube e seus dirigentes;

IV – agir com vistas a desagregação da comunidade social do Clube;

V – for admitido em razão de informações falsas ou inexatas;

VI – no exercício de cargo de confiança, desviar receitas, bens ou objetos do Clube;

VII – desacatar ou agredir Diretores, dentro ou fora do recinto social, mas ligados a fatos ali ocorridos;

VIII – atrasar, por mais de 90 dias, o pagamento da taxa de contribuição, ou outra obrigação social.

IX – não acatar pena de suspensão regularmente imposta.

Parágrafo único – o sócio que tiver sido eliminado por infração dos incisos II e VIII deste artigo, poderá ser readmitido dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias, a critério da Diretoria e sem prejuízo do disposto neste Estatuto, no tocante as contribuições sociais.

Art. 38. A medida de exclusão será aplicada ao sócio em razão de conduta social pública ou associativa graves, a juízo da Diretoria.

Parágrafo único. Da decisão que aplicar a medida, caberá recursos de ofício ao Conselho Deliberativo, e voluntário à Assembléia Geral (art. 57, parágrafo único, do Código Civil).

Art. 39. A pena de eliminação do quadro social não implica, obrigatoriamente, na perda do respectivo Título Patrimonial, sendo assegurado ao eliminado os direitos estabelecidos no Capítulo II, do Título III do Estatuto Social, excetuada a eliminação por incidência nos incisos II e VIII, do artigo 38.

Parágrafo único – Caso a dívida do sócio para com o Clube alcance o valor do Título Patrimonial, o Clube tornar-se-á credor do saldo, devendo providenciar seu recebimento pelos meios amigáveis ou judiciais.

Art. 40. No caso de eliminação do sócio, poderá adquirir, por transferência, o respectivo Título Patrimonial, se o requerer, o cônjuge ou companheiro, ou em seu lugar o dependente legitimamente sub-rogado em seus direitos, sem prejuízo da reversão do sócio na hipótese do artigo seguinte, obrigando-se o substituto apenas ao pagamento dos débitos existentes.

Parágrafo único. Não se aplica o previsto no “caput”, no caso de eliminação em razão da incidência nos incisos II e VIII, do artigo 38.

Art. 41. O sócio eliminado poderá fazer parte novamente do Clube, quando decorridos, pelo menos 2 (dois) anos da data de sua eliminação, cumpridas as demais condições de admissão previstas neste Estatuto.

§ 1º. Ocorrendo a hipótese do “caput”, o pretendente deverá quitar as obrigações financeiras eventualmente pendentes, inclusive contribuições de melhoria.

§ 2º. Os sócios eliminados ou excluídos não terão direito a restituição de qualquer taxa ou contribuição pagas.

Art. 42. O sócio excluído não poderá retornar à sociedade, nem na condição de sócio, nem na dependente, salvo decorridos 6 (seis) anos da aplicação da medida, ou se ela tiver sido tomada em razão de conduta criminosa do ex-sócio, da qual foi ele absolvido, ou tenha sido, por qualquer forma, extinta sua punibilidade.

Art. 43. Aos Diretores e Conselheiros, além das penalidades de que são passíveis como sócios, caberá a perda de mandato:

I – se eleitos ou nomeados para qualquer cargo ou comissão, não entrarem em exercício dentro de 15 (quinze) dias, sem causa justificada;

II – abusarem dos poderes que lhes foram conferidos;

III – se, sem motivo justificado, deixarem de comparecer às reuniões por 3 (três) sessões consecutivas ou deixarem de exercer o seu cargo por mais de 30 (trinta) dias;

IV – se agindo com desinteresse ou negligência, deixarem de observar disposições e exigências estabelecidas neste Estatuto, referentes ao exercício de seus cargos.

SEÇÃO II – DO PROCEDIMENTO DE APURAÇÃO

Art. 44. A apuração de qualquer falta cometida por sócio ou dependente, cuja respectiva penalidade seja suspensão ou eliminação, far-se-á por Comissão de Sindicância e de acordo com o previsto nesta Seção.

Parágrafo único – Na impossibilidade de constituir Comissão de Sindicância, ou dependendo da gravidade ou peculiaridade do caso, a Diretoria poderá avocar para si ou delegar a membro seu, a competência para instaurar, instruir e relatar o processo disciplinar.

Art. 45. Tomando conhecimento de fato que constitua infração prevista neste Estatuto, nos termos do artigo anterior, a Diretoria, com as exceções previstas no art. 71, determinará a Comissão de Sindicância a instauração de processo disciplinar.

Parágrafo único – Quando no mesmo fato estiverem envolvidos mais de um sócio ou dependente, o processo disciplinar poderá ser único, salvo se a defesa de um deles, fundamentadamente, requerer desdobramento.

Art. 46. Recebendo a notificação do fato a Comissão de Sindicância procederá da seguinte forma:

I – determinará a intimação pessoal do Sindicato, contra recibo ou por carta com A.R., dando-lhe ciência da acusação e concedendo-lhe o prazo de 10 (dez) dias para apresentar defesa escrita, juntar documentos e indicar os nomes das testemunhas de sua defesa, em número não superior a 3 (três);

II – vencido o prazo acima, com ou sem a apresentação da defesa, será solicitada à Secretaria do Clube uma cópia da ficha do sócio ou dependente sindicado e outros documentos que interessem ao caso;

III – juntados aos autos a ficha e os demais documentos, serão designados dia e hora para a tomada das declarações do sindicado e dos depoimentos das testemunhas arroladas pela acusação e pela defesa, se houver, para o que poderão ser utilizados meios magnéticos, dando-se ciência dessa designação, por escrito, ao sindicado;

IV – as testemunhas, que serão trazidas pela parte que as indicou, serão inquiridas pela Comissão de Sindicância, permitindo-se ao Sindicato, ou seu advogado regularmente constituído, fazer reperguntas;

V – após colhidas as declarações do Sindicato e de todas as testemunhas, separadamente abrir-se-á prazo de 5 (cinco) dias para que sejam apresentadas alegações finais;

VI – apresentadas ou não as alegações finais, a Comissão de Sindicância elaborará um relatório, no qual indicará os dispositivos estatutários em que o sócio ou seu dependente sindicado estaria incurso, sugerindo a penalidade a ser aplicada, ou se for o caso, a improcedência das acusações;

VII – o relatório será enviado à Diretoria que proferirá a decisão.

§ 1º - O relatório da Comissão de Sindicância é peça meramente informativa e opinativa, de maneira que a Diretoria a ele não estará adstrita.

§ 2º - O sindicado, no processo administrativo, poderá ser representado por advogado regularmente constituído.

Art. 47. O sócio ou dependente envolvido em processo disciplinar poderá, a qualquer tempo, a juízo da Diretoria, ou do órgão julgador, e dependendo sempre da gravidade da falta e sua repercussão, ser suspenso preventivamente. A medida que será sempre comunicada ao atingido, não poderá ultrapassar o prazo de 60 (sessenta) dias, ao término do qual o processo disciplinar deverá estar julgado.

Art. 48. Os sócios incluídos na exceção do artigo 69, parágrafo único do Estatuto Social, serão sindicados de conformidade com o prescrito nesta Seção, através dos órgãos competentes para seus julgamentos nos termos dos artigos 69, 70 e seus respectivos parágrafos.

Art. 49. O sócio ou dependente a que for aplicada qualquer penalidade poderá recorrer, sem efeito suspensivo, para a Diretoria ou Conselho Deliberativo, na seguinte forma:

I – contra decisão do Diretor ou Diretoria:

a) pedido de reconsideração à Diretoria, por solicitação escrita ou verbal do punido, indicando os fatos descaracterizadores da punição, no prazo de até 10 (dez) dias da notificação.

b) recurso ao Conselho Deliberativo, por escrito, dentro de 20 (vinte) dias contados da data da rejeição do pedido de reconsideração.

II – contra decisão do Conselho Deliberativo que tenha imposto, originariamente, alguma pena, cabendo recurso escrito para o próprio órgão, dentro de 20 (vinte) dias contados da data da notificação da penalidade.

Parágrafo único – Os recursos, serão protocolados na Secretária do Clube dentro do horário de expediente.

Art. 50. Os recursos autuados e processados na forma sumária, serão julgados:

I – pela Diretoria, dentro de 30 (trinta) dias, contados da data da apresentação do recurso;

II – pelo Conselho Deliberativo, em sua primeira reunião após a data da apresentação do recurso.

Art. 51. As penalidades serão comunicadas ao infrator por carta A.R., endereçada para a residência ou domicílio declarado na ficha de sócio e, assim, independem de qualquer outra formalidade para a sua efetivação.

SEÇÃO III - DA COMPETÊNCIA PARA JULGAMENTO

Art. 52. A competência para aplicação das penalidades previstas no art. 63 é da Diretoria, que recorrerá “ex-officio” de sua decisão ao Conselho Deliberativo em relação aos sócios fundadores e membros do Conselho Deliberativo.

Parágrafo único – Os diretores e os conselheiros serão julgados pelo Conselho Deliberativo.

Art. 53. Na hipótese do parágrafo único do artigo anterior, a Diretoria, mediante provocação escrita do interessado, oficiará o Presidente do Conselho Deliberativo, expondo resumidamente e em articulado o fato, citando o artigo infringido e pedindo a aplicação da penalidade correspondente.

§ 1º. O Presidente do Conselho designará 3 (três) membros para compor uma Comissão de Sindicância Especial, a qual deverá observar o rito previsto no art. 66 deste Estatuto.

§ 2º. Recebendo o processo disciplinar relatado, o Presidente do Conselho Deliberativo convocará, no prazo de 10 (dez) dias, uma reunião extraordinária, destinada ao julgamento do caso.

§ 3º. Tratando-se de falta grave e em que a permanência do sócio acusado seja prejudicial à sociedade, a Diretoria pedirá ao Presidente do Conselho Deliberativo o afastamento preventivo do envolvido do cargo que exerce no Clube, “ad referendum” do colegiado e enquanto perdurar a instrução do processo disciplinar, sem prejuízo da aplicação concomitante da suspensão preventiva do acusado enquanto sócio.

Art. 54. A Comissão de Sindicância terá a incumbência de instaurar, instruir e relatar os processos disciplinares, nos termos deste Estatuto.

TÍTULO III – DO FUNDO SOCIAL, DO PATRIMÔNIO, DA RECEITA, DA DESPESA, DO ORÇAMENTO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

CAPÍTULO I – DO FUNDO SOCIAL

Seção I - Dos Títulos Patrimoniais

Art. 55. O fundo social do Clube é representado por 3.000 (três mil) Títulos Patrimoniais, nominais, indivisíveis e transferíveis de conformidade com este Estatuto, cujos valores serão, periodicamente, fixados pelo Conselho Deliberativo, por proposta da Diretoria.

§ 1º - O aumento do Fundo Social, com a emissão de novos Títulos Patrimoniais, somente será possível com aprovação da Assembléia Geral, mediante proposta da Diretoria, ratificada pelo Conselho Deliberativo, e cujos valores serão fixados de acordo com o “caput” deste artigo.

§ 2º - Os sócios contribuintes e seus respectivos dependentes, terão exclusividade na aquisição de novos Títulos, devendo ser obedecida a ordem cronológica de ingresso no quadro social.

Art. 56. Título Patrimonial, que constitui o Fundo Social, é o documento social hábil que, adquirido ou cedido nos termos deste Estatuto, permite a inclusão de pessoas físicas nas categorias de sócios.

Art. 57. A aquisição de um ou mais Títulos Patrimoniais não confere ao possuidor a qualidade de sócio, a qual só é outorgada na forma do Capítulo II, do Título II, deste Estatuto.

Parágrafo único – Se o possuidor do Título Patrimonial perder a qualidade de sócio, proceder-se-á da seguinte maneira:

a- no caso de eliminação, com fundamento nos incisos II e VIII do art. 37, aplicar-se-á o disposto no art. 65 e seu parágrafo;

b- no caso de eliminação por outro fundamento, o Clube disponibilizará o título para venda, sem direito a qualquer indenização pelo eliminado.

Art. 58. O adquirente de Título Patrimonial poderá ingressar nas categorias de sócio familiar ou individual.

Art. 59. Os Títulos Patrimoniais serão registrados em livro especial, onde serão indicadas as datas de emissão, numeração e transferências, quando ocorrerem, devendo conter ainda o nome de seu proprietário, que sempre será pessoa física, com respectiva qualificação e endereço.

Art. 60. Em caso de extravio do Título Patrimonial, seu proprietário ou possuidor legítimo deverá, imediatamente e por escrito, comunicar o fato à Diretoria que, após os trâmites previstos no Regulamento Interno do Clube, expedirá uma segunda via.

Art. 61. O proprietário de um único Título Patrimonial poderá dispor do mesmo, todavia, a sua alienação acarretará, automaticamente, a renúncia de sua qualidade de sócio.

Art. 62. O possuidor de mais de um Título Patrimonial está obrigado a pagar apenas as taxas correspondentes àquele que lhe outorgou o direito a ingresso no quadro social.

Art. 63. Caso o adquirente ou possuidor de Título Patrimonial tenha direito a freqüentar o Clube, nos termos dos parágrafos 1º e 3º do art. 8º, fica isento do pagamento das taxas estipuladas, até o término da vigência daquelas prerrogativas.

Art. 64. Quando o Título Patrimonial for vendido a prazo, o não pagamento das prestações correspondentes, após 60 (sessenta) dias da data do vencimento da última parcela, acarretará o cancelamento automático da venda, com eliminação do adquirente do quadro associativo, independentemente de qualquer interpelação, notificação ou aviso, revertendo em benefício do Clube as importâncias anteriormente recolhidas a qualquer título.

Art. 65. O Título Patrimonial responde pelo débito contraído pelo sócio ou por pessoas sob sua responsabilidade, em qualquer seção do Clube, e só poderá ser negociado com a integral liquidação das dívidas, incluindo-se as taxas e contribuições de qualquer natureza.

Parágrafo único - Essa garantia formaliza-se pela caução obrigatória dos títulos.

Art. 66. Constatada a inadimplência, a Diretoria, imediatamente, comunicará o sócio através de Carta “A. R.”, dando-lhe o prazo de 20 (vinte) dias para saldar o débito, a contar da data do recebimento da correspondência; findo esse prazo o Título Patrimonial reverterá em favor do Clube, eliminando-se seu titular do quadro associativo.

Art. 67. Os títulos que pertencem ou que vierem a pertencer ao Clube poderão ser alienados, segundo disposições estabelecidas pela Diretoria e “ad referendum” do Conselho Deliberativo, mas nunca por preço inferior ao equivalente a 4 (quatro) anuidades da Taxa de contribuição.

Parágrafo único - O Clube poderá adquirir Títulos Patrimoniais pertencentes a sócios demissionários ou eliminados.

Art. 68. Na hipótese de venda de Títulos Patrimoniais pertencentes ao Clube, será dada preferência na aquisição aos sócios contribuintes e dependentes, obedecida a ordem cronológica de ingresso no quadro social.

Seção II- Da Transferência

Art. 69. O Título Patrimonial pode ser transferido livremente a terceiro, desde que quitado e o cessionário ou adquirente preencha todas as exigências estatutárias para admissão e pague a taxa de transferência.

§ 1º - A Taxa de transferência é de 60% (sessenta por cento) do valor da anuidade da Taxa de Contribuição no exercício da transferência.

§ 2º - No ato de transferência será levantada a caução que grava o Título Patrimonial e simultaneamente, constituída outra, em nome do adquirente e em prol do Clube, na forma e para os fins deste Estatuto.

Art. 70. Além das hipóteses do artigo anterior, o Título Patrimonial é também transmissível por herança e legado.

Art. 71. No caso de falecimento do proprietário do Título Patrimonial os direitos e obrigações respectivos, passarão a quem de direito, mediante prova hábil, nos termos da legislação civil.

Seção III – Das Isenções

Art. 72. As transmissões de Título Patrimonial “inter-vivos” ou “causa - mortis”, entre cônjuges, companheiros, ascendentes e descendentes em linha reta, ficam isentas do pagamento, pelo adquirente, da taxa de transferência.

CAPITULO II – DO PATRIMÔNIO

Art. 73. Constitui patrimônio do Clube:

I- Imaterial: seu nome, sua sigla, seus escritos e palavras publicados e sua imagem (arts. 52 e 11, do Código Civil);

II- Material:

- a) os Títulos Patrimoniais;
- b) as contribuições associativas;
- c) as doações e legados que efetivamente receber;
- d) as receitas provenientes de convênios, locações e outros pactos;
- e) os bens móveis e imóveis que integrarem seus ativos e
- f) as rendas que forem produzidas pela aplicação de seus bens, receitas e disponibilidades financeiras.

Parágrafo único. Todos os recursos, rendas e resultados, operacionais ou não, serao aplicados na manutenção e no desenvolvimento dos objetivos institucionais.

Art. 74. A qualquer tempo o Clube poderá adquirir bens imóveis e efetuar as melhorias que se fizerem necessárias, desde que devidamente aprovadas pelo Conselho Deliberativo.

Art. 75. A alienação ou permuta de bens imóveis, bem como a constituição de ônus reais sobre bens, somente serão deliberadas e válidas, se aprovadas previamente pelo voto da maioria absoluta (metade mais um dos sócios com direito a voto) da Assembléia Geral, convocada para essa finalidade.

Parágrafo único - Qualquer proposta sobre a efetivação das medidas aqui previstas deverá estar fundamentada e acompanhada de parecer do Conselho Fiscal.

Art. 76. Na hipótese de alienação, deverá ser realizado procedimento licitatório para recebimento das propostas, na forma que a Diretoria estabelecer.

Art. 77. Dependerá sempre de prévia autorização do Conselho Deliberativo a aceitação de auxílios, legados ou subvenções vinculadas a quaisquer encargos ou condições que

limitem o seu livre emprego, uso ou gozo pelo Clube, ou que representem obrigações de retorno a qualquer tempo.

Art. 78. Os bens móveis inservíveis, deteriorados ou superados em sua utilização, poderão ser vendidos ou doados, pela Diretoria, após aprovação do Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO III – DA RECEITA

Art. 79. A receita do Clube será dividida em ordinária e extraordinária.

Art. 80. Será considerada receita Ordinária a proveniente de fontes habituais e previstas no orçamento, a saber:

I – as taxas de manutenção;

II – as rendas provenientes de aluguéis das instalações do Clube decorrentes de locação ou arrendamento para fins específicos, dos serviços internos e das taxas pagas por concessionários;

Parágrafo único – As receitas previstas neste artigo são integralmente aplicadas na cobertura das despesas de administração e manutenção do Clube, bem como na consecução dos objetivos sociais.

Art. 81. Será considerada receita extraordinária a proveniente de fontes não habituais, previstas ou não em orçamento, a saber:

I – remuneração pela cessão das dependências sociais;

II – o produto obtido da venda de Títulos Patrimoniais;

III – os donativos e legados em dinheiro;

IV – os rendimentos de aplicações financeiras;

V – as rendas de festividades promovidas pelo Clube;

VI – toda e qualquer renda eventual;

Parágrafo único – As receitas extraordinárias também poderão ser aplicadas na cobertura das despesas de administração e manutenção do Clube, embora sua destinação prioritária deva ser na promoção de eventos sociais e esportivos.

Art. 82. Para a locação ou arrendamento de bens do Clube para fins específicos e duradouros, será indispensável a realização de licitação, com publicação de editais pela imprensa escrita local, competindo a Diretoria estabelecer as respectivas condições.

Parágrafo único – Os prazos de contratos de locação ou arrendamento, não poderão exceder ao mandato da Diretoria que os celebrou.

Art. 83. A Taxa de Manutenção constitui-se em receita ordinária do Clube e será paga por todos os associados, de acordo com a categoria em que estiver inscrito, com as exceções previstas neste Estatuto.

Art. 84. O valor da Taxa de Manutenção, multa e demais acréscimos, bem como sua forma de pagamento, serão fixadas anualmente, nos meses de novembro, pelo Conselho Deliberativo, a partir de proposta fundamentada da Diretoria.

Art. 85. A Taxa de Manutenção poderá sofrer alteração, durante o exercício para o qual foi fixada, se ocorrer instabilidade na economia ou grave e urgente necessidade de obras e serviços no Clube.

Parágrafo único – Caberá ao Conselho Deliberativo deliberar sobre a alteração referida no “caput”, por provocação fundamentada da Diretoria.

Art. 86. O valor da Taxa de Manutenção para sócio familiar será sempre superior a do sócio individual.

Art. 87. O sócio inadimplente com a Taxa de Manutenção será notificado a saldar o seu débito no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de eliminação.

Art. 88. A cobrança da Taxa de Manutenção em atraso será feita pelo valor em vigor na data em que for efetuado o pagamento e com os acréscimos devidos.

Art. 89. Durante o prazo estipulado no art. 87, o sócio e seus dependentes poderão ficar, a critério da Diretoria, impedidos de freqüentar o clube. Esta medida terá caráter genérico, atingindo todos os inadimplentes.

Art. 90. Estão isentos do pagamento da Taxa de Manutenção os sócios fundadores e atletas.

§ 1º - Fica concedida a isenção da taxa aos sócios patrimoniais que completarem setenta (70) anos de idade, bem como aos aposentados por invalidez, que atenderem aos seguintes requisitos:

I – ser sócio, no mínimo, há dez (10) anos ininterruptos;

II – estar em pleno gozo dos direitos sociais;

III – apresentar pedido escrito, instruído com prova documental idônea, que deverá ser apreciado pela Diretoria.

§ 2º. Fica concedida a isenção da taxa aos diretores, enquanto no exercício de seus cargos.

§ 3º – Aos associados estudantes ou bolsistas que passarem a residir temporariamente (mínimo de um ano) em outra cidade deste ou de outro país, será facultada a interrupção do pagamento da contribuição social, enquanto durar o impedimento, mediante comprovação e a critério da Diretoria.

CAPÍTULO IV - DA DESPESA

Art. 91. Constitui despesa o gasto necessário à manutenção e administração do patrimônio e à consecução dos objetivos sociais, previstos ou não no orçamento, a saber:

I – pagamentos de encargos regularmente assumidos;

II – pagamentos de impostos, taxas de serviços públicos, aluguéis, conservação e melhoramentos;

III – compra de material de expediente, anúncios e publicações;

IV – gastos provenientes de festas, realizações esportivas, culturais e recreativas, e outras atividades promovidas pela Diretoria ou por esta autorizadas;

V – aquisição de móveis, utensílios e material esportivo;

VI – salários de empregados e respectivos encargos sociais e previdenciários;

VII – gastos em construções novas e ampliações das existentes.

CAPÍTULO V - DO ORÇAMENTO

Art. 92. Orçamento é o cálculo estimativo da receita e da despesa para o período correspondente ao exercício financeiro, que vai de 1 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

Art. 93 Anualmente, até o dia 10 de Maio, a Diretoria enviará ao Conselho Deliberativo, para devida aprovação, a proposta orçamentária para o exercício seguinte, acompanhada do parecer favorável do Conselho Fiscal.

Art. 94. O orçamento elaborado pela Diretoria, deverá ser afixado no quadro de avisos do Clube, com cópias remetidas ao Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO VI- DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 95. Anualmente, compreendendo o período do calendário civil, a Diretoria encerrará a prestação de contas do Clube, que compreenderá, além do balanço contábil, a demonstração dos resultados econômico-financeiros, o inventário patrimonial e o demonstrativo de receitas pendentes e de dívidas.

Art. 96. Respeitados os prazos e procedimentos estabelecidos neste estatuto, a Diretoria enviará a prestação de contas ao Conselho Deliberativo para estudo e parecer.

Art. 97. A aprovação das contas compete à Assembléia Geral, observadas as regras deste estatuto.

TÍTULO IV- DOS ÓRGÃOS DE DIREÇÃO
CAPÍTULO I - DA ASSEMBLÉIA GERAL
SEÇÃO I - DA CONSTITUIÇÃO

Art. 98. A Assembléia Geral é órgão soberano da vontade social, podendo decidir sobre todos os assuntos de interesse do Clube, e sempre será instalada em suas dependências.

Art. 99. A Assembléia Geral é constituída por sócios patrimonial, maiores de 18 (dezoito) anos de idade, quites com os cofres do Clube e em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Parágrafo único – Não poderão tomar parte na Assembléia Geral os sócios atletas, temporários, dependentes e contribuintes.

SEÇÃO II - DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 100. Compete à Assembléia geral:

I – Eleger os membros dos Conselhos Fiscal e da Diretoria.

II – Deliberar sobre a destituição de conselheiros e diretores.

III – Decidir sobre a dissolução do Conselho Deliberativo e da Diretoria.

IV – Decidir sobre a extinção ou fusão do Clube.

V – Deliberar sobre a alteração ou reforma do Estatuto Social.

VI – Decidir sobre a emissão de novos Títulos Patrimoniais.

VII – Autorizar compra, alienação, permuta ou oneração de bens imóveis.

VIII – Aprovar encargos compulsórios extraordinários aos sócios patrimoniais.

IX – Aprovar contas anuais.

SEÇÃO III - DAS REUNIÕES

Art. 101. A Assembléia Geral reúne-se :

I – Ordinariamente, de três em três anos, na primeira quinzena do mês de junho para a eleição da metade do Conselho Deliberativo e respectivos suplentes e da Diretoria.

II – Extraordinariamente, para os demais casos previstos neste Estatuto.

Art. 102. A Assembléia Geral será convocada e presidida pelo Presidente do Conselho Deliberativo, ou seu substituto, de ofício ou por provocação fundamentada da Diretoria, do Conselho Fiscal, ou da maioria absoluta dos membros do Conselho Deliberativo, ou ainda, de um mínimo de 200 (duzentos) sócios com direito de nela participar com voto.

§ 1º. O Presidente do Conselho Deliberativo terá prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento do pedido, para expedir a convocação.

§ 2º. Findo o prazo estipulado no parágrafo anterior sem convocação, a Assembléia Geral será convocada pelo Vice-Presidente, no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias do vencimento do primeiro.

Art. 103. A convocação de Assembléia Geral se fará por Edital, publicado pelo menos uma vez em jornal local, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, sendo obrigatória sua afixação nas dependências do Clube.

Parágrafo único – Quando se tratar de eleições dos membros do Conselho Deliberativo, Fiscal e da Diretoria a convocação terá a antecedência mínima de 30 (trinta) dias e deverá constar que as chapas concorrentes deverão ser registradas, na Secretaria do Clube, até 10 (dez) dias antes da data marcada para o pleito.

Art. 104. Do Edital de convocação constará obrigatoriamente :

I – Local e dia da sua realização ;

II – Horário de instauração da reunião em 1ª e 2ª convocações, quando for o caso

III – O número de sócios exigidos para a instalação em 1ª e 2ª convocações e o quorum para a deliberação.

IV – Ordem do dia.

SEÇÃO IV – DO FUNCIONAMENTO

Art. 105. A Assembléia Geral funcionará pelo sistema permanente, ou seja, com dia e ou horário de início e de encerramento e independente de presença mínima na abertura.

§ 1º. Para as deliberações previstas nos incisos II, III, IV e V, do artigo 100, e para a apreciação de recursos voluntário contra a aplicação da medida de exclusão de sócio, a Assembléia Geral será plenária.

§ 2º. A Assembléia Geral instala-se, em 1ª convocação, com a presença da maioria absoluta dos sócios aptos a votar; em 2ª convocação, uma hora depois, com qualquer número de associados presentes, preservados os respectivos quoruns de deliberação.

§ 3º. Para os casos previstos nos incisos II, III e V, do art. 100, a Assembléia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta (metade mais um) dos sócios aptos a votar; em segunda convocação, com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos sócios aptos a votar (art. 59, parágrafo único, do Código Civil).

§ 4º. Para o caso previsto no inciso IX, do art. 100, a Assembléia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos sócios aptos a votar; em segunda convocação, com a presença mínima de 1/5 (um quinto) dos associados aptos a votar.

Art. 106. A Assembléia Geral será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho Deliberativo.

§ 1º. Abertos os trabalhos, o Presidente constituirá Mesa Diretora, integrada pelos 1º e 2º Secretários do Conselho Deliberativo, que incumbir-se-ão dos trabalhos da secretaria da assembléia.

§ 2º. Competirá ao Presidente nomear escrutinadores, tantos quantos entenda necessários, cabendo à Mesa decidir sobre impedimento ou suspeição dos indicados.

§ 3º. As questões de ordem levantadas pelos sócios aptos a votar serão decididas pelo Presidente da assembléia, exceto os casos de aplicação de dispositivo deste Estatuto que serão decididas pela Mesa Diretora dos trabalhos.

Art. 107. As presenças nas Assembléias Gerais serão registradas em livro próprio, devendo o registro conter: número de presença, nome do associado, número de seu título patrimonial e sua assinatura (ou de seu procurador).

Art. 108. A Assembléia Geral seja qual for a sua natureza, só poderá deliberar sobre a “Ordem do Dia” constante do edital de sua convocação, podendo, no entanto, haver inversão da ordem, dos assuntos a serem deliberados a critério do seu Presidente.

Art. 109. Cada sócio só terá direito a um voto, ainda que possua mais de um Título Patrimonial.

Art. 110. As decisões da Assembléia Geral serão tomadas por maioria simples de votos (metade mais um dos presentes votantes).

§ 1º Nos casos dos incisos VI, VII e VIII, do artigo 100, exigir-se-á, para aprovação da matéria, o voto favorável da maioria absoluta (metade mais um dos sócios com direito a voto).

§ 2º Nos casos do inciso IV, do artigo 100, exigir-se-á, para aprovação da matéria, o voto favorável de 2/3 dos sócios com direito a voto.

§ 3º Nos casos dos incisos II, III e V, do art. 100, exigir-se-á, para aprovação da matéria, o voto favorável de, no mínimo, 2/3 dos sócios presentes à Assembléia e aptos a votar (artigo 59, parágrafo único do Código Civil).

§ 4º. No caso do inciso IX, do art. 100, exigir-se-á, para aprovação da matéria, o voto favorável da maioria simples (metade mais um dos sócios votantes).

Art. 111. As votações, a critério da Assembléia geral, serão feitas:

I – Por escrutínio secreto;

II – abertas, pelo processo nominal;

III – por aclamação.

Parágrafo único – A eleição dos membros dos Conselhos Deliberativo, Fiscal, Sindicância e da Diretoria será sempre feita por escrutínio secreto.

Art. 112. Nas votações secretas os empates serão resolvidos da seguinte forma:

I – nas questões administrativas, a favor da proposta em votação;

II – nas questões de interesse pessoal dos sócios, a favor destes.

Art. 113. Havendo votação aberta, a mesma será feita através da chamada dos sócios, pela ordem de assinatura no livro de presença.

Parágrafo único – Havendo empate, admite-se o voto de qualidade do Presidente da Assembléia Geral.

Art. 114. O direito de voto, pelo sócio, será exercido nas condições deste Estatuto, vedado o voto por procuração apenas nas assembleias eletivas.

Art. 115. O sócio que não estiver quites com os cofres do Clube, poderá regularizar sua situação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas antes do início da Assembléia Geral, para dela participar.

Art. 116. Dos resultados das reuniões das Assembleias Gerais, o seu Presidente, além de nomeá-lo no ato, dará conhecimento por escrito ao Conselho Deliberativo e à Diretoria, dentro de 24 (vinte e quatro) horas de seu encerramento, além de publicá-lo no Clube.

SEÇÃO V - DAS ASSEMBLÉIAS ELETIVAS

Art. 117. A Assembléia Geral eletiva deve ser realizada em domingo ou feriado nacional.

Art. 118. A votação para eleição dos membros do Conselho Deliberativo e respectivos suplentes é feita em chapas completas, que deverão ser registradas na Secretaria do Clube com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data fixada para as eleições, mediante requerimento de 13 (treze) Conselheiros ou no mínimo 100 (cem) sócios, em pleno gozo de seus direitos associativos, mencionando o nome pela qual será identificada a chapa.

Art. 119. Nenhum candidato poderá figurar em mais de uma chapa.

Parágrafo único – Ocorrendo essa hipótese, prevalecerá a chapa que primeiro for apresentada e registrada na Secretaria, rejeitando-se as demais que contiverem um ou mais candidatos que estejam figurando naquela.

Art. 120. Os requerimentos de registro de chapas, que deverão conter candidatos ao Conselho Deliberativo, à Diretoria, ao Conselho Fiscal, e à Comissão de Sindicância, para efeito de registro, deverão estar acompanhados das autorizações escritas de seus integrantes.

Art. 121. Apresentadas as chapas, a Secretaria e a Tesouraria terão o prazo de 2 (dois) dias para procederem à conferência dos nomes dos requerentes e dos candidatos, e se estão eles ou não em pleno gozo de seus direitos associativos., após o que toda a documentação deverá ser encaminhada ao Presidente do Conselho Deliberativo, com relatório do apurado.

Art. 122. O Presidente do Conselho Deliberativo, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, verificará as condições de admissibilidade das chapas apresentadas, as quais, estando conforme o Estatuto, serão aceitas e declaradas regularmente registradas, determinando a imediata publicação das mesmas na sede do Clube e, pelo menos 1 (uma) vez na imprensa local.

Art. 123. Registradas regularmente as chapas, o Presidente do Conselho Deliberativo deverá ordenar a confecção de cédula única, na qual haverá indicação dos componentes das chapas e seus suplentes, e os nomes pelas quais serão identificadas seguidos de um pequeno quadrado em branco, em cujo interior o eleitor deverá indicar aquela de sua preferência.

§ 1º. Na mesma oportunidade, a Secretaria do Clube deverá providenciar uma relação dos sócios aptos a votarem, bem como todo o material necessário para o dia da votação.

§ 2º. Fica facultada a realização de votação eletrônica.

Art. 124. As chapas concorrentes terão direito de indicar, previamente e por escrito, um fiscal para acompanhar os trabalhos de recepção dos votos e apuração.

Art. 125. As cédulas deverão estar devidamente rubricadas pelo Presidente da Assembléia Geral e seus Secretários, antes da entrega ao sócio para votar.

Art. 126. A mesa de Assembléia Geral, para os fins descritos na presente seção, é composta pelo seu Presidente, e por 2 (dois) secretários escolhidos por ele entre os presentes.

Parágrafo único – Devem ser instaladas tantas urnas eleitorais quantas sejam necessárias para o bom andamento dos trabalhos de votação, constituída, cada uma, de um Presidente e 2 (dois) Secretários, todos escolhidos pelo Presidente da Assembléia.

Art. 127. A votação deve iniciar-se às 09:00 (nove) horas do dia marcado e encerrar-se às 17:00 (dezessete) horas do mesmo dia.

Art. 128. Terminado o horário de votação, cada mesa receptora passará à apuração dos votos que recolheu, primeiramente conferindo o número de cédulas colocadas na urna com o Livro de Presença, iniciando, em seguida, a contagem dos votos.

Art. 129. Encerrados os trabalhos de apuração os resultados serão totalizados, proclamando-se o resultado final.

Parágrafo único – Considerar-se-á eleita a chapa que obtiver maioria de votos; em caso de empate, haverá nova eleição no prazo de 20 (vinte) dias. Persistindo o empate será considerada vencedora a chapa, cuja somatória do tempo (anos, meses e dias) de filiação ao Clube de seus respectivos integrantes, resultar no maior número.

Art. 130. São nulos os votos :

I – Dados a chapa não registrada, nos termos deste Estatuto;

II – Rasurados ou que contenham nomes riscados ou substituídos;

III – Em cédulas que não estejam devidamente rubricadas pela Mesa;

IV – Fraudados quando realizados pelo sistema eletrônico;

V – Em que for assinalado mais de uma chapa;

Art. 131. É nula a eleição se o número de votos colhidos não coincidir com o número de presenças registradas no livro próprio.

Art. 132. Para terminar os trabalhos será lavrada ata circunstanciada, nela consignando-se os resultados de cada Mesa e sua totalização, o número de votantes, de votos nulos ou em branco, e um relato de todos os acontecimentos da Assembléia.

Parágrafo único – A ata deverá ser assinada por todos os membros das mesas receptoras e pelo Presidente da Assembléia Geral, a quem caberá anunciar o resultado final.

Art. 133. No decorrer dos 20 (vinte) dias seguintes às eleições, o Conselho Deliberativo se reunirá extraordinariamente para a posse dos eleitos.

Parágrafo único – O novo Conselho deverá eleger o seu Presidente e vice, 1º e 2º Secretários .

Art. 134. Na hipótese de haver uma única chapa concorrente que, preenchendo todos os requisitos estatutários, tenha sido aceita e registrada, o Presidente da Assembléia Geral declarará a mesma eleita, através de ato formal, publicado na sede do Clube e na imprensa local, no qual fixará a data para respectiva posse.

CAPÍTULO II - DO CONSELHO DELIBERATIVO

Seção I - Da Constituição e do Mandato

Art. 135. O Conselho Deliberativo é o órgão pelo qual se manifestam coletivamente os sócios do Clube, excluídos os assuntos de competência da Assembléia Geral.

Art. 136. O Conselho Deliberativo constitui-se de 17 membros titulares e de 5 suplentes, eleitos pela Assembléia Geral, entre os sócios patrimoniais, em pleno gozo de seus direitos sociais e que contem, no mínimo, com dois anos de filiação ao Clube, na data da respectiva eleição.

Art. 137. O Conselheiro, a partir da posse, não poderá exercer função remunerada no Clube, por qualquer forma de contratação.

Art. 138. O mandato de Conselheiro tem a duração de 3 (três) anos, com início no dia 1º de julho e término no dia 30 de junho.

Art. 139. A substituição e a sucessão dos membros do Conselho Deliberativo dar-se-ão pelo primeiro suplente da lista da chapa eleita, e assim, sucessivamente.

Parágrafo único. No caso de sucessão, o suplente chamado cumprirá o restante do mandato do sucedido, independente do tempo que restar.

Art. 140. A eleição do Presidente, do Vice-Presidente e dos 1º e 2º Secretários do Conselho Deliberativo será feita por voto nominal e escrutínio secreto, podendo dar-se por aclamação, no caso de candidatos únicos.

Art. 141. Havendo empate na votação, será considerado eleito o Conselheiro mais idoso.

Art. 142. Perderá o mandato o conselheiro que, sem motivo justificado, faltar a três reuniões consecutivas.

§ 1º - A justificativa da falta deverá ser feita por carta ou declaração autorizada de qualquer conselheiro presente à reunião;

§ 2º - As vagas existentes no Conselho Deliberativo serão preenchidas pelos suplentes, os quais corresponderão, respectivamente, à chapa dos conselheiros eleitos, na forma prevista no art. 136.

Seção II- Das Atribuições

Subseção I- Das Atribuições do Colegiado

Art. 143. Além de outros poderes conferidos por este Estatuto, compete ao Conselho Deliberativo:

I – conhecer e julgar, com ou sem a presença do interessado, recursos interpostos de decisões da Diretoria, inclusive quanto a aplicação de penalidades a sócios e dependentes;

II – conhecer e votar, anualmente, a proposta orçamentária da receita e da despesa, elaborada pela Diretoria;

III – aprovar, rejeitar ou alterar qualquer proposta sobre modificação da taxa de contribuição;

IV – fixar teto máximo de valor de obras extraordinárias e urgentes, a partir do qual a Diretoria dependerá de autorização prévia do Conselho;

V – licenciar, por tempo determinado, de no máximo em 60 (sessenta) dias e receber o pedido de demissão, de diretor, membro do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e da Comissão de Sindicância.

VI – julgar por infrações disciplinares, os diretores, os membros do Conselho Fiscal e da Comissão de Sindicância;

VII – conceder anistia ao sócio ou dependente que esteja cumprindo pena disciplinar, após manifestação da Diretoria;

VIII – deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse social, que tenham sido encaminhados pela Diretoria, inclusive no tocante e eventuais dúvidas deste Estatuto;

IX – intervir junto a Diretoria, solicitando informações e esclarecimentos, podendo, para tanto, convocar qualquer diretor para prestá-los em sessão secreta e especialmente convocada para esse fim;

X – deliberar sobre proposta da Diretoria para a aquisição de bens / móveis não prevista no orçamento anual, de valor superior a 5% (cinco por cento) do total da proposta orçamentária;

XI – Reunir-se ordinária e extraordinariamente quando convocado, na forma deste Estatuto;

XII – eleger a sua Mesa Diretora;

XII – convocar o Conselho Fiscal, quando necessário, para esclarecimentos;

XIV – resolver, quando proposto pela Diretoria, o desligamento do Clube de entidades ou federações esportivas;

XV– julgar recursos em última instância, salvo o referente a exclusão de sócio.

XVI– nomear comissão de Conselheiros e ou sócios, para assessoria ao Conselho, ou para acompanhamento da execução de medidas extraordinárias que sejam atribuídas à Diretoria;

XVII – requisitar ao Presidente da Diretoria as quantias que tenha necessidade para a organização de sua Secretaria, correspondências e publicações, assim como dependências de que precise para as suas reuniões;

XVIII– convocar a o seu Presidente , a Assembléia Geral;

XIX– autorizar a aceitação de auxílios, legados ou subvenções vinculadas a quaisquer encargos ou condições que limitem o seu livre emprego, uso e gozo ,ou que representem obrigações de retorno a qualquer tempo.

Subseção II- Das Atribuições da Mesa Diretora

Art. 144. Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo, além de outras atribuições expressas neste Estatuto e inerentes ao cargo:

I – convocar as reuniões do Conselho Deliberativo na forma deste Estatuto;

II – presidir as reuniões do Conselho Deliberativo, tendo a mais ampla autoridade na direção dos trabalhos;

III – cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social, regimento interno, regulamentos departamentais e as deliberações do Conselho;

IV – dar posse aos eleitos pelo Conselho Deliberativo, determinando a lavratura da respectiva ata;

V – em caso de renúncia coletiva da diretoria ou cassação de seus poderes, assumir cumulativamente a Presidência da diretoria, escolhendo os colaboradores necessários, até nova eleição;

VI – rubricar os livros de registros das Assembléias Gerais e do Conselho Deliberativo e autenticar processos, regulamentos, comunicações e todos os atos e documentos de alçada e responsabilidade do órgão.

VII – decidir, com seu voto, questões apreciadas pelo Conselho e que, na respectiva votação, terminem empatadas;

VIII – designar relatores para assuntos encaminhados à apreciação do Conselho Deliberativo;

IX – aceitar justificativas das faltas dos Conselheiros às reuniões;

X – convocar e dar posse aos Conselheiros suplentes quando ocorrer vaga dos membros efetivos.

Art. 145. Compete ao Vice-Presidente do Conselho Deliberativo, substituir, assistir e auxiliar o Presidente nas faltas ou impedimentos, e sucedê-lo na vacância do cargo.

Art. 146. São atribuições do 1º Secretário:

I – elaborar, assinar e proceder a leituras das atas das reuniões do Conselho Deliberativo;

II – fazer a leituras do expediente durante a realização das reuniões;

III – elaborar editais, circulares, ofícios e outros documentos determinados pela Presidência, diligenciando para que cheguem aos seus destinos;

IV – substituir o Vice-Presidente do Conselho Deliberativo nas suas faltas ou impedimentos;

V – manter em perfeita ordem o arquivo do Conselho Deliberativo.

Art. 147. São atribuições do 2º Secretário, auxiliar e substituir o 1º Secretário nas suas faltas ou impedimentos e sucedê-lo na vacância do cargo.

Seção III - Das Reuniões

Art. 148. As reuniões do Conselho Deliberativo serão presididas pelo seu Presidente e, na sua ausência, pelo seu vice-presidente, com assistência dos secretários.

Art. 149. Na ausência ou impedimento do Presidente e do vice-presidente , assumirá a Presidência , na reunião, o Conselheiro mais idoso;

Art. 150. Na ausência ou impedimento dos secretários, os mesmos serão substituídos por Conselheiros designados pela Presidência.

Art. 151. O Conselho Deliberativo reunir-se-á, ordinariamente, mediante convocação de seu Presidente:

I- de três em três anos, na primeira quinzena do mês de junho, para:

a) eleger seu Presidente, Vice-Presidente e 1º e 2º Secretários;

b) dar posse aos membros, titulares e suplentes, do Conselho Fiscal da Diretoria e da Comissão de Sindicância;

II- Na 2ª quinzena do mês de março de cada ano, para aprovar os relatórios e as contas da Diretoria, referentes ao último exercício fiscal, acompanhadas do parecer do Conselho Fiscal, ;

III- No mês de maio de cada ano, para discutir e aprovar a proposta orçamentária, planos de trabalho e de obras, para o exercício social seguinte, apresentados pela Diretoria.

Art. 152. O Conselho Deliberativo poderá reunir-se extraordinariamente por convocação do seu Presidente, de ofício, ou atendendo solicitação do Presidente da Diretoria, do Conselho Fiscal, de 1/3 (um terço) de seus membros Titulares, ou de, no mínimo, 100 (cem) sócios em pleno gozo de seus direitos associativos.

§ 1º - Na hipótese de solicitação dos sócios, estes encaminharão ofício fundamentado ao Presidente do Conselho Deliberativo que deverá, no prazo de 20 (vinte) dias da data do recebimento da correspondência, convocar a reunião extraordinária;

§ 2º - O ofício deverá ser protocolado na Secretaria do Clube, a quem cabe a responsabilidade de encaminhamento ao Presidente do Conselho Deliberativo, sendo que da data do protocolo é que começa a fluir o prazo para o Presidente convocar a reunião.

Art. 153. O Conselho Deliberativo reunir-se-á extraordinariamente sempre que convocado na forma estabelecida neste Estatuto para todos os assuntos relacionados no Edital de convocação, que sejam de sua competência e não relacionados no artigo 143.

Art. 154. As reuniões do Conselho Deliberativo serão convocadas mediante Edital publicado na imprensa local, com antecedência mínima de 08 (oito) dias, sendo obrigatória a sua afixação nas dependências do Clube no mesmo prazo, além da comunicação direta e pessoal de seus membros.

Art. 155. Do Edital de convocação constará obrigatoriamente:

I – local e data da realização da reunião;

II – horário e início da reunião de 1ª convocação;

III – horário e início da reunião de 2ª convocação;

IV – a ordem do dia.

Art. 156. Nas reuniões ordinárias, finda a matéria da convocação, o Conselho Deliberativo poderá tratar de qualquer outro assunto, desde que haja proposta de um ou mais conselheiros e concordância da maioria dos presentes. Nas reuniões extraordinárias, só poderá ser tratada a matéria objeto da convocação.

Seção IV – Do Funcionamento

Art. 157. O Conselheiro Deliberativo funcionará, em 1ª convocação ,com a presença da maioria absoluta de seus membros e, em seguida, com qualquer número.

Art. 158. O comparecimento dos Conselheiros será comprovada por meio de assinatura no Livro de Presenças.

Art. 159. Sobre a matéria tratada nas reuniões do Conselho Deliberativo será lavrada ata em livro próprio, assinada pelo Presidente e Secretário.

Art. 160. Da ata da reunião do Conselho Deliberativo em que for realizada eleições, serão extraídas três cópias autenticadas, destinando-se uma para registro em Cartório, outra para ser afixada na sede do Clube e a terceira para os arquivos da Secretaria.

Art. 161. Nas reuniões do Conselho Deliberativo não será permitida qualquer forma de representação.

Art. 162. As reuniões do Conselho Deliberativo serão reservadas, delas podendo participar os suplentes, os quais, todavia, não terão direito a voto.

Art. 163. Os conselheiros são invioláveis durante o exercício de seus mandatos, por suas opiniões e votos proferidos nas reuniões.

Art. 164. As votações serão feitas, a Juízo dos membros do Conselho Deliberativo.

I – por escrutínio secreto;

II – abertas, por processo nominal;

III – por aclamação;

Art. 165. As decisões do Conselho Deliberativo serão tomadas pelo voto da maioria dos conselheiros presentes (metade mais um).

§ 1º - O Presidente somente votará em caso de empate;

§ 2º - Nas votações secretas observar-se-á o disposto no presente Estatuto.

Art. 166. As emendas ou substitutivos a qualquer proposta serão discutidos conjuntamente com as mesmas. Encerrada a discussão, será votada primeiramente, a proposta e depois as emendas e substitutivos.

Art. 167. A transcrição em ata do voto vencido ou voto em separado, será feita por solicitação de quem proferiu, imediatamente após a votação.

CAPÍTULO III – DA DIRETORIA

Seção I – Da Composição e da Competência

Art. 168. O Clube de Campo de Bragança é administrado por uma Diretoria, eleita pela Assembléia Geral, para mandato de três anos, coincidente com o do Conselho Deliberativo.

Art. 169. A Diretoria é composta por 11 membros efetivos, e 4 suplentes.

Parágrafo 1º. São membros titulares:

I – Presidente;

II – Vice-Presidente;

III – 1º Secretário;

IV – 2º Secretário;

V – 1º Tesoureiro;

VI – 2º Tesoureiro;

VII – Diretor Social;

VIII – Diretor de Esportes;

IX – Diretor de Patrimônio;

X – Diretor Cultural, de Comunicação e Relações Públicas;

XI – Diretor de Meio Ambiente.

§ 2º. O Presidente, poderá, se necessário, nomear tantos auxiliares quantos entender convenientes, com mandatos coincidentes ao seu, especificando as respectivas atribuições e desde que sejam sócios patrimoniais e maiores de 21 (vinte e um) anos de idade. Esses auxiliares não integram a diretoria, nem podem exercer atos de direção.

Art. 170. Os membros suplentes da Diretoria, substituirão os diretores licenciados ou afastados e os sucederão no caso de vacância do cargo, respeitada, em qualquer caso, a ordem constante da chapa que integraram.

Parágrafo único. Os suplentes somente poderão exercer direito a voto na Diretoria se estiverem substituindo membro titular ou tiverem assumido cargo titular vago.

Art. 171. Os Diretores exercerão seus cargos independentemente de qualquer vantagem pecuniária, sendo-lhes especialmente vedado:

I – deixar o exercício do cargo, no caso de renúncia, antes de 15 (quinze) dias, contados a partir da data do comunicado da decisão à Diretoria e ao Conselho.

II – voltar a exercer cargo na Diretoria durante a mesma gestão, em contravenção ao estabelecido no inciso supra.

Art. 172. Os membros da Diretoria podem ser reeleitos, consecutivamente, apenas uma vez, para o mesmo cargo.

Art. 173. A Diretoria fica investida dos mais amplos poderes para praticar todos os atos de gestão, concernentes aos fins e objetivos do Clube e nos limites determinados por este Estatuto.

Art. 174. Os membros da Diretoria não respondem pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome do Clube na prática de ato regular de gestão, mas assumem essa responsabilidade pelos prejuízos que causarem em virtude de infração legal ou estatutária.

Art. 175. Todos os Diretores são responsáveis pela manutenção da ordem e pela observância do Estatuto Social nas dependências do Clube, podendo, nessas condições, advertir, repreender e até suspender desde logo o associado infrator, sempre “ad referendum” da Diretoria, que manterá, cancelará, agravará ou atenuará a penalidade imposta.

Art. 176. Compete à Diretoria, além de outras atribuições estabelecidas neste Estatuto:

I – a administração geral do Clube de acordo com este Estatuto;

II – cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto, dos Regulamentos e Regimentos Internos, as deliberações da Assembléia Geral e do Conselho Deliberativo;

III – comunicar, no prazo de 15 (quinze) dias, ao Conselho Deliberativo, as vagas verificadas na Diretoria;

IV – disciplinar a freqüência no Clube e o uso das suas instalações e dependências por meio de regulamentos, podendo estabelecer taxas pelo uso de departamentos;

VI – regulamentar as disposições estatutárias;

VII – aceitar ou recusar admissão ou demissão de sócios, utilizando-se dos pareceres da Comissão de Sindicância;

VIII – Propor a Assembléia Geral a modificação ou reforma do Estatuto Social;

IX – Admitir, contratar, demitir, promover, transferir e licenciar funcionários e empregados, inclusive técnicos, determinando-lhes as funções e fixando-lhes os salários;

X – solicitar ao Presidente do Conselho Deliberativo a convocação da Assembléia Geral.

XI – solicitar ao Conselho Deliberativo autorização para realizar despesa extraordinária, não prevista no orçamento anual, de valor superior a 5% (cinco por cento) do total da proposta orçamentária;

XII – resolver os casos omissos neste Estatuto, que não sejam de competência do Conselho Deliberativo;

XIII – baixar regulamentos e regimentos internos, remetendo cópia ao Conselho Deliberativo;

XIV – zelar pela moralidade e disciplina dos sócios nas dependências do Clube ou onde este o estiver representando;

XV – deliberar sobre reclamações ou sugestões de sócios, aos quais dará ciência da decisão tomada;

XVI – aplicar aos sócios e dependentes as penalidades estatutárias, salvo as reservadas ao Conselho Deliberativo, após parecer da Comissão de Sindicância, ao qual não ficará adstrito;

XVII – propor ao Conselho Deliberativo, com justificativa, o valor da taxa de contribuição anual, a multa de mora e demais acréscimos, sempre até o mês de outubro de cada ano, cabendo-lhe a cobrança desses valores.

XVIII– deliberar sobre cobrança e valor de ingresso aos sócios, convidados e estranhos, em promoção social e/ou esportiva, que exijam elevadas despesas e/ou em que se faça sentir falta de acomodação para todos os interessados;

XIX– deliberar sobre o modelo da carteira de identidade social e recibos a serem obrigatoriamente usados pelos sócios e seus dependentes;

XX– fixar o valor e cobrar a taxa para freqüentadores eventuais e visitantes;

XXI – decidir sobre a locação de qualquer parte das instalações do Clube, seja para a prática esportiva ou exploração comercial, observando-se o disposto no art. 32;

XXII – adquirir todo o material necessário à consecução dos objetivos sociais, nos limites da proposta orçamentária;

XXIII – zelar pela manutenção da ordem e do bem estar social, promovendo ou fazendo promover festividades, programas recreativos e educacionais, torneios esportivos etc., dentro das dotações orçamentárias;

XXIV - tomar conhecimento do pedido de renúncia de Diretor;

XXV - indicar ao Conselho Deliberativo, em representação fundamentada, o nome do sócio, que entenda, deva ser incluído na categoria de honorário;

XXVI – alienar ou doar bens móveis inservíveis e de pequeno valor, após aprovação do Conselho Deliberativo.

XXVII – decidir sobre a filiação do clube nas Federações e Ligas Esportivas;

XXVIII – ter sob sua guarda e responsabilidade, todos os documentos referentes à propriedades de bens, títulos e direitos que constituem o patrimônio do Clube;

XXIX– instituir prêmios para certames promovidos ou patrocinados pelo Clube;

XXX – alienar Títulos Patrimoniais nas condições previstas neste Estatuto, propondo novos valores ao Conselho Deliberativo;

XXXI– admitir sócio atleta nos termos do artigo 51 e seus parágrafos.

Art. 177. A Diretoria, sem autorização do Conselho Deliberativo, não pode:

I – iniciar a construção ou realizar qualquer despesa, sem que exista previsão orçamentária para fazer face a seu integral pagamento;

II – assinar contratos e compromissos, ou ainda, assumir responsabilidades em nome do Clube, por prazo superior ao da própria gestão.

Art. 178. A assinatura de cheques, ordens de pagamento e quaisquer outros títulos de crédito, é da competência conjunta do Presidente e do Tesoureiro e, na falta ou impedimento de um deles, ou de ambos, do Vice-Presidente e do 1º Secretário, em substituição, respectivamente.

Art. 179. Na outorga de mandatos a terceiros, o Clube será representado pelo Presidente da Diretoria.

Art. 180. Os mandatos deverão conter poderes específicos e prazos de sua validade, com exceção dos destinados a fins judiciais.

Seção II - Das Atribuições dos Diretores

Art. 181. É atribuição do Presidente da Diretoria:

I – representar o Clube ativa e passivamente em Juízo ou fora dele e em todas as suas relações com terceiros, podendo constituir procuradores para fins específicos;

II – convocar e presidir as reuniões da Diretoria, executar e determinar as suas decisões;

III – cumprir e fazer cumprir as deliberações da Diretoria e do Conselho Deliberativo, vetando-as quando julgar contrárias aos interesses do Clube, sendo que neste caso deverá apresentar as razões do veto dentro do prazo de 20 (vinte) dias ao Presidente do Conselho; rejeitado o veto por 2/3 (dois terços), no mínimo, dos membros do Conselho, o Presidente deve cumprir a decisão sob pena de perda de mandato;

IV- despachar a correspondência do Clube com os secretários, bem como todos os atos necessários à vida administrativa;

V – rubricar e verificar a escrituração dos livros da Secretaria e da Tesouraria;

- VI – assinar, juntamente com o Tesoureiro, cheques, obrigações, ordens de pagamento ou quaisquer outros títulos de créditos;
 - VII – assessorar, quando necessário, as reuniões do Conselho Deliberativo;
 - VIII – Propor ao Conselho Deliberativo a outorga de título de sócio honorário;
 - IX - conferir a sócios, que terão a designação de auxiliares do Presidente, atribuições não especificadas neste Estatuto mas regulamentadas previamente pela Diretoria;
 - X – representar o Clube em atos oficiais ou designar quem o represente;
 - XI – exercer a direção geral do Clube, adotando as medidas adequadas ao eficiente engrossamento dos diversos setores que o compõem;
 - XII – autorizar as publicações em nome do Clube, seja qual for o meio de veiculação;
 - XIII – zelar pela fiel observância deste Estatuto, Regimento Interno e dos regulamentos departamentais;
 - XIV– vetar as resoluções da Diretoria quando contrárias aos interesses do Clube ou quando ferir direito líquido e certo, sendo o seu veto de caráter suspensivo, recorrendo ao Conselho Deliberativo, obrigatoriamente, no prazo máximo de 10 (dez) dias;
 - XV– apresentar, findo o seu mandato, um relatório circunstanciado dos fatos ocorridos durante sua gestão;
 - XVI– elaborar, anualmente, o Relatório Geral das atividades do Clube, instruindo-o com balanço acompanhado de parecer do Conselho Fiscal, com tempo de permanecerem os papéis à disposição dos sócios, na Secretaria, durante 15 (quinze) dias, antes de sua apresentação à Assembléia Geral;
 - XVII – elaborar, anualmente, juntamente com o Tesoureiro, a previsão orçamentária do Clube, submetendo-a ao Conselho Deliberativo;
 - XVIII– elaborar juntamente com o Tesoureiro, e enviar ao Conselho Fiscal, os balancetes mensais, prestando-lhes, em qualquer caso, os esclarecimentos necessários ou solicitados;
 - XIX– requerer ao Conselho Deliberativo reconsideração de decisão tomada contra ato da Diretoria, quando esta houver resultado do voto favorável de apenas 1/3 (um terço) dos Conselheiros;
 - XX – administrar os trabalhos dos funcionários e dos prestadores de serviços;
 - XXI – solucionar os casos de urgência, levando o fato ao conhecimento da Diretoria na 1ª reunião que realizar;
 - XXII – solicitar a convocação do Conselho Deliberativo;
 - XXIII – zelar diretamente pela execução dos contratos de locação e de arrendamento das dependências sociais;
 - XXIV – decidir os casos de conflito de competência no tocante a atividade dos Diretores.
- Art. 182. Compete ao Vice- Presidente substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos e, sucedê-lo na vacância do cargo, bem assim, auxiliá-lo no desempenho de suas funções, sempre que por ele convocados.
- Art. 183. Ao 1º secretário, além de outras atribuições expressas neste Estatuto, compete:
- I – redigir e ler as atas das reuniões da Diretoria, colhendo as respectivas assinaturas;
 - II – zelar pela correspondência do Clube, mantendo informada a diretoria de seu conteúdo e da sua atividade;
 - III – orientar e distribuir o expediente para o 2º secretário;
 - IV – garantir a boa ordem dos serviços da Secretaria, bem como ordenar as afixações de avisos, comunicados e editais;.
 - V – assinar a correspondência, avisos, circulares, comunicados, convites e outros documentos afetos à Secretaria;
 - VI – organizar e fiscalizar as fichas dos sócios, zelando para que nelas sejam registradas as devidas anotações de penalidades, o exercício de qualquer cargo ou comissão, bem como os votos de louvor, gratidão ou quaisquer outros, mudança de categoria, endereços, etc.;

VII – assinar e expedir as carteiras de identificação social se necessário.

Art. 184. Ao 2º Secretário compete auxiliar o 1º Secretário no exercício de suas funções ou de outras que lhe forem delegadas, substituindo-o em suas faltas ou impedimentos e sucedendo-o na vacância do cargo.

Art. 185. Ao 1º Tesoureiro, além de outras obrigações expressas neste Estatuto, compete:

- I – exercer a tesouraria do clube, mantendo-a sob guarda e responsabilidade, arrecadando e fazendo arrecadar o numerário para os cofres sociais e que fará depositar em estabelecimentos bancários idôneos, em nome do clube;
- II – pagar as contas do Clube, sempre que possível, com cheque nominal e, em qualquer caso, mediante respectivo recibo ou documento equivalente;
- III – organizar, de acordo com as boas normas contábeis, a contabilidade do Clube, mantendo-a sempre em dia;
- IV – mensalmente, encaminhar à Diretoria e Conselho Fiscal um balancete das contas do mês vencido, para a devida aprovação;
- V – apresentar mensalmente à diretoria a lista atualizada dos sócios em atraso com o pagamento das contribuições sociais, para fins de eliminação;
- VI – organizar os serviços de cobrança de Taxas e Contribuições de melhoria, tomando todas as providências para a sua boa ordem e funcionamento;
- VII – assinar, com o Presidente da Diretoria, os cheques e outros documentos que signifiquem movimentação de contas bancárias;
- VIII – assinar o balanço geral de cada exercício financeiro;
- IX – orientar a elaboração do orçamento do Clube e acompanhar a execução das previsões orçamentárias;
- X – prover para que as normas de administração financeira preencham os requisitos estabelecidos na legislação específica;
- XI – supervisionar e verificar os custos operacionais, bem como orientar e propor à Diretoria os preços de venda e de prestação de serviços pelo Clube;
- XII – supervisionar a arrecadação da receita e o pagamento da despesa;
- XIII – dirigir o serviço de emissão e controle de recibos e sua cobrança;
- XIV – efetuar, juntamente com o Presidente da Diretoria, o pagamento dos salários dos funcionários;
- XV – providenciar para que os recursos financeiros existentes do Clube sejam devidamente aplicados em instituições financeiras idôneas, evitando assim sua desvalorização e buscando ganhos;
- XVI – substituir o 2º Secretário em suas faltas ou impedimentos.

Parágrafo único – Compete ao 2º Tesoureiro auxiliar o 1º Tesoureiro, substituindo-o em suas faltas ou impedimentos e sucedendo-o na vacância do cargo.

Art. 186. Compete ao Diretor Social:

- I – organizar reuniões e festas sociais;
- II – supervisionar a direção da Sede Social, sugerindo à Diretoria os nomes dos associados que estejam em condições de exercer funções auxiliares;
- III – fiscalizar, sem prejuízo dos demais integrantes da Diretoria, o comportamento dos sócios, advertindo-os de imediato, quando for o caso, e comunicando à Diretoria as faltas observadas;
- IV – representar o Clube em festas e solenidades, quando a eles não comparecer o Presidente, excluídas as reuniões esportivas e culturais;
- V – apresentar à Diretoria relatório anual de suas atividades;
- VI – superintender os serviços de bar e restaurante;
- VII – organizar e realizar, com aprovação da Diretoria, todos os tipos de recreação para um bom entretenimento dos sócios, com exceção daqueles relativos à parte esportiva e cultural.

Art. 187. O Diretor de Esportes é o responsável pela organização, administração, orientação e fiscalização de todas as atividades esportivas do Clube, competindo-lhe:

- I – nomear, com aprovação da Diretoria, todos os técnicos e auxiliares dos vários departamentos de esportes;
- II – organizar, juntamente com os técnicos e auxiliares, um fichário de todos os atletas do Clube em suas especialidades;
- III – organizar trimestralmente os quadros de atletas, para os efeitos do art. 19 do Estatuto Social;
- IV – organizar, dirigir, incentivar e premiar a prática de cultura física e dos desportos amadores entre os associados e dependentes, promovendo a participação do clube em campeonatos ou torneios internos;
- V – requisitar todo o material necessário para as atividades esportivas do Clube;
- VI – impor disciplina e propor penalidades aos atletas;
- VII – enviar à Secretaria as notícias sobre as atividades esportivas do clube, que possam e devam ser publicadas;
- VIII – prestar, com brevidade, as informações solicitadas pelos poderes constituídos do Clube;
- IX – adotar medidas urgentes e inadiáveis para o seu Departamento, submetendo-se, posteriormente, à Diretoria;
- X – conceder liberdade de ação aos técnicos, auxiliares e médicos subordinados ao seu Departamento, para que eles possam, dentro das suas atribuições e deveres, adotar medidas que julgarem acertadas e convenientes, com relação aos métodos de treinamento, escalado de equipes e tratamentos médicos;
- XI – aprovar ou impugnar os relatórios apresentados pelos seus técnicos ou auxiliares, justificando as razões de seu ato;
- XII – elaborar os regulamentos internos relativos as atividades esportivas e da sauna do clube, assim como os referentes aos campeonatos ou torneios interiores, "ad referendum" da Diretoria;
- XIII – propor horários de funcionamento das seções sob sua responsabilidade;
- XIV – apresentar à Diretoria, até 30 (trinta) dias após sua posse, os nomes dos sub-diretores das seções em que se divide o Departamento de Esportes;
- XV – propor à Diretoria a admissão de técnicos e sócios atletas;
- XVI – conhecer a legislação esportiva, zelando pela sua observância;
- XVII – cuidar da conservação e da boa ordem do material pertencente ao seu Departamento, comunicando à Diretoria, com indicação dos responsáveis, se os houver, as avarias nele verificadas;
- XVIII – observar rigorosamente as determinações da Diretoria, fundadas na lei, em ordens de autoridades ou nas conveniências do próprio Clube, a respeito da participação de menores de idade em treinos, torneios e competições;
- XIX – apresentar à Diretoria, além do relatório anual de suas atividades, o de cada competição realizada e cuja chefia sempre lhe competirá diretamente;
- XX – opinar sobre a filiação e a desfiliação do Clube a Federações Esportivas e Ligas, bem como sua participação em torneios e campeonatos;
- XXI – representar o Clube nas Ligas, Federações e nas Assembléias abertas e indicar à Diretoria representante eventual;
- XXII – indicar sócios que, pelos seus feitos esportivos, devam ser elevados à categoria de Honorários.

Art. 188 – Ao Diretor do Patrimônio compete:

- I – supervisionar a organização do almoxarifado;
- II – levantar e manter atualizado o cadastro de todos os bens móveis e imóveis do clube;
- III – zelar pela conservação dos bens do Clube e fiscalizar o uso de suas dependências;
- IV – elaborar planos de reformas e fiscalizar as obras autorizadas;

V – cuidar da conservação, do embelezamento e melhoria dos móveis, imóveis, campos esportivos, quadras, jardins, pavimentação e calçadas;

VI – representar a Diretoria em qualquer comissão de obras do Clube;

VII – opinar junto a Diretoria quando da aquisição pelo Clube de bens móveis e imóveis.

Art. 189 – Ao Diretor Cultural, de Comunicação e Relações Públicas, compete:

I – organizar, supervisionar e orientar a divulgação na imprensa ou outros meios de comunicação, as notícias relativas ao Clube;

II – organizar, supervisionar e orientar a elaboração do boletim informativo ou outro meio de comunicação aos associados;

III – promover o intercâmbio com sociedades congêneres;

IV – providenciar a representação do Clube nos atos ou solenidades para as quais for convidado ou deva se fazer presente;

V – recepcionar os convidados do Clube nas festas e solenidades;

VI – organizar e promover conferências, cursos, sessões literárias, artísticas, musicais, exposições cinematográficas e representações teatrais;

Art. 190. Compete ao Diretor de Meio Ambiente zelar pela conservação das áreas verdes do Clube, bem como providenciar, se necessário seu reflorestamento.

Seção III- Do Funcionamento

Art. 191. A Diretoria realizará reunião ordinária, no mínimo uma vez por mês e extraordinária, sempre que necessário, mediante convocação do Presidente.

§ 1º - As deliberações deverão ser tomadas pela maioria dos Diretores presentes.

§ 2º - O voto vencido constará da ata se for solicitada sua transcrição por quem o proferiu.

§ 3º - O Presidente, além do seu, exerce o voto de qualidade.

Art. 192. As atas das reuniões serão lavradas em livro próprio e assinadas pelos Diretores presentes.

Parágrafo único – Por deliberação da Diretoria, suas reuniões poderão ser gravadas, e a síntese do deliberado transcrito, posteriormente, no livro de atas, desde que se conserve a fita respectiva pelo prazo mínimo de 3 (três) meses.

CAPÍTULO IV – DO CONSELHO FISCAL

Seção I – Da Composição

Art. 193. O Conselho Fiscal é composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos pela Assembléia Geral e com mandato de 3 (três) anos, coincidente com o do Conselho Deliberativo.

Art. 194. Somente poderá concorrer e ser eleito membro do Conselho Fiscal, o sócio patrimonial, no pleno gozo de seus direitos estatutários e com mais de 2 (dois) anos de filiação ao Clube, na data da realização das eleições.

Parágrafo único – Não poderão fazer parte do Conselho Fiscal:

I – membros da Diretoria imediatamente anterior;

II – parentes de Conselheiros, inclusive deliberativos, e de Diretores, até 3º grau;

III – os sócios que tenham sofrido punição disciplinar nos dois anos anteriores ao pleito.

Art. 195. O Conselho Fiscal elegerá um Presidente e um Secretário, dentre seus membros efetivos e disporá sobre sua organização e funcionamento no Regime Interno que aprovar.

§ 1º - A eleição do Presidente e do Secretário dar-se-á no prazo de 10 (dez) dias após a posse do Conselho, mediante convocação pelo seu membro mais antigo no quadro social, como tal credenciado pelo Presidente do Conselho Deliberativo, mediante informação prestada pela seção competente da secretaria;

§ 2º - O resultado da eleição do Presidente, e a escolha do Secretário será comunicada ao Conselho Deliberativo e Diretoria.

Art. 196. Nas faltas ou impedimentos do Presidente, este será substituído pelo Secretário.

Art. 197. O membro do Conselho Fiscal que sem causa justificada deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas, terá seu mandato cassado automaticamente, sendo convocado a substituí-lo o suplente, observando-se a ordem constante da respectiva eleição.

Parágrafo único – Para os casos de substituição ou de sucessão de conselheiro titular, observar-se-á a mesma ordem prevista no “caput”.

Seção II- Do Funcionamento

Art. 198. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês para examinar os livros, balancetes e outros documentos de tesouraria, verificando se na arrecadação da receita e na sua aplicação, foram satisfeitas as condições exigidas pelos Estatutos e interesses sociais.

Art. 199. O Conselho Fiscal reunir-se-á extraordinariamente sempre que for necessário, de própria iniciativa ou solicitado pela Diretoria, pelo Presidente do Conselho Deliberativo ou por 2/3 (dois terços) dos Conselheiros, para tratar de assuntos de sua exclusiva competência.

Parágrafo Único – Tanto para as reuniões ordinárias, como extraordinárias, os membros do Conselho Fiscal serão prévia e pessoalmente convocados por escrito pelo secretário, mediante determinação do Presidente.

Art. 200. As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos de seus membros presentes à reunião, cabendo ao seu Presidente ou substituto legal, além de seu voto, o de desempate.

Art. 201 – As atas das reuniões do Conselho Fiscal serão lavradas em livro próprio e assinadas pelos presentes.

Art. 202 – Os pareceres do Conselho Fiscal serão lavrados em 3 (três) vias, que terão o seguinte destino:

- 1ª Via ao Presidente da Diretoria;
- 2ª via ao Presidente do Conselho Deliberativo;
- 3ª via para arquivo do próprio órgão.

Art. 203 – É facultado a qualquer dos membros do Conselho Fiscal assistir as reuniões da Diretoria, sem participação nos debates, salvo quando previamente autorizado, mas em hipótese nenhuma com direito a voto.

Art. 204 – A responsabilidade dos membros do Conselho Fiscal por atos ou fatos ligados ao cumprimento de seus deveres obedecerá as regras que definem a responsabilidade dos membros da Diretoria.

Art. 205 – O Conselho Fiscal, ciente de irregularidade ou crime praticado pelos órgãos administrativos ou por qualquer de seus membros, não denunciando o fato ao Conselho Deliberativo, tornar-se-á solidariamente responsável, aplicando-se a seus membros as mesmas penalidades que forem impostas aos demais infratores, inclusive, se for o caso, a eliminação do quadro social.

Seção III – Da Competência

Art. 206 – Além de outras atribuições conferidas por este Estatuto, compete ao Conselho Fiscal:

- I – exarar parecer semestral sobre contas, balancetes e documentos relativos a Receita e Despesa, apresentados pelo tesoureiro do Clube;
- II – apresentar anualmente ao Conselho Deliberativo, parecer sobre o movimento econômico financeiro do Clube;
- III – convocar o Conselho Deliberativo quando tiver conhecimento no âmbito de sua competência, de irregularidades graves que exijam imediata e superior decisão;
- IV – examinar as contas e papéis apresentados por Diretor renunciante ou demitido exarando parecer;

- V – examinar e conferir, exarando parecer, o balanço anual e contas apresentadas pela Diretoria e ou examinada por auditoria independente;
- VI – apresentar parecer, por escrito, sempre que solicitado pela Diretoria, pelo Conselho Deliberativo ou pela Assembléia Geral;
- VII – solicitar a qualquer membro da Diretoria as informações e esclarecimentos necessários à elaboração de seus pareceres;
- VIII – apurar a responsabilidade dos membros dos órgãos administrativos;
- IX – denunciar ao Conselho Deliberativo, para os fins deste Estatuto e das leis nacionais, os erros, fraudes, abusos e crimes verificados em qualquer órgão administrativo ou setor social, sugerindo as medidas a serem tornadas;
- X – convocar a Assembléia Geral quando ocorrer motivo grave ou urgente, observando-se o disposto no art. 100 e seus parágrafos.
- Art. 207 – Os membros do Conselho Fiscal tem o direito de examinar quaisquer livros, papéis, arquivos ou dependências do Clube.

CAPÍTULO V – DA COMISSÃO DE SINDICÂNCIA

Seção I - Da Composição

Art. 208 – A Comissão de Sindicância será composta por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, todos eleitos pela Assembléia Geral para um mandato de 3 (três) anos, coincidente com o da Diretoria.

§ 1º - A eleição dos membros da Comissão de Sindicância obedecerá os requisitos deste Estatuto.

§ 2º - Nenhum membro da Comissão de Sindicância poderá exercer qualquer tarefa junto a Diretoria ou aos Conselhos.

§ 3º - Somente poderão integrar a Comissão de Sindicância sócios patrimoniais, maiores de 21 (vinte e um) anos de idade e com mais de 2 (dois) anos de filiação ao Clube na data da eleição e em pleno gozo de seus direitos associativos.

§ 4º - Não poderão ser eleitos para o exercício do cargo de membro da Comissão de Sindicância, sócios que tenham sofrido punição disciplinar nos dois anos anteriores ao da respectiva eleição.

Art. 209 – A Comissão de Sindicância terá um Presidente e um Secretário, eleitos por seus pares e disporá sobre sua organização e funcionamento no Regimento Interno que aprovar.

Art. 210 – Nas faltas ou impedimentos, o Presidente será substituído pelo Secretário.

Art. 211 – O membro da Comissão de Sindicância em licença ou exonerado, será substituído por um suplente, observada a ordem constante da respectiva chapa.

Art. 212 – O membro da Comissão de Sindicância que sem causa justificada deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas terá seu mandato cassado, automaticamente, sendo convocado a substituí-lo um suplente, observada a ordem constante da respectiva chapa.

Art. 213 – No caso de necessidade, os Suplentes poderão ser convocados pelo Presidente para auxiliar na execução das atribuições da Comissão.

Seção II – Da Competência

Art. 214 – Além de outras atribuições conferidas por este Estatuto, compete à Comissão de Sindicância, privativamente:

I – sindicair, por solicitação da Diretoria, sobre antecedentes, procedimento e condição social dos candidatos a sócios de qualquer categoria, apresentando seu parecer a respeito;

II – processar as sindicâncias para apuração de falta disciplinar de sócio ou dependente, apresentando o respectivo relatório à Diretoria;

III – sindicatado, oferecendo o correspondente parecer, a respeito das questões expressamente solicitadas pela Diretoria ou pelo Conselho Deliberativo.

Seção III- Do Funcionamento

Art. 215 – A Comissão de Sindicância reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, para tratar de assuntos de sua exclusiva competência.

Parágrafo Único – Tanto para as reuniões ordinárias como as extraordinárias, os membros da Comissão de Sindicância serão prévia e pessoalmente convocados pelo Secretário, mediante determinação do Presidente.

Art. 216 – As deliberações da Comissão de Sindicância serão tornadas por maioria de votos de seus membros presentes à reunião, em número nunca inferior a 2 (dois), cabendo ao seu Presidente ou substituto legal, além de seu voto, o de desempate.

Parágrafo único– As deliberações serão tomadas em caráter de absoluto sigilo e sobre elas não caberão recursos de sócios ou freqüentadores, nem interpelações por parte de qualquer dos órgãos do Clube.

Art. 217 – Os poderes da Comissão de Sindicância não poderão ser delegados a comissões compostas por sócios que não integrem seu quadro.

Art. 218 – As deliberações da Comissão de Sindicância serão lavradas em atas que conterão o registro de presença e simples relação dos candidatos aprovados, recusados ou com suas propostas arquivadas, bem como as deliberações tomadas em processos disciplinares e punitivos.

TÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 219 – Os cargos dos órgãos diretivos do Clube serão exercidos a título gratuito, vedado pagamento a qualquer título ou de qualquer valor.

Parágrafo único. Os membros dos órgãos diretivos do Clube só poderão licenciar-se do cargo pelo período contínuo máximo de 90 (noventa) dias, findo os quais, se não reassumirem, perderão o mandato, salvo a hipótese de doença comprovada.

Art. 220 – O exercício financeiro é compreendido entre o dia 1º de janeiro e 31 de dezembro do mesmo ano.

Parágrafo Único – No último ano dos mandatos dos órgãos diretivos, encerrar-se-á balanço no dia 30 de junho tão somente para efeito de prestação de contas.

Art. 221 – É vedado o exercício do direito de voto por procuração nas assembléias eletivas e é indelegável o exercício de qualquer cargo ou função social, ou de direitos e obrigações a estes referentes.

Art. 222 – A fim de tornar exeqüível reuniões sociais, culturais, artísticas e competições esportivas que acarretam despesas elevadas, pode a Diretoria cobrar ingressos, inclusive de estranhos ao quadro social, mediante aviso previamente afixado.

Art. 223 – A reeleição é sempre permitida para todos os cargos.

Art. 224 – O Estatuto Social somente poderá ser modificado por proposta da maioria absoluta dos membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria, ou de 300 (trezentos) sócios patrimoniais com mais de 2 (dois) anos de filiação ao Clube, na data da apresentação da proposta, e em pleno gozo de seus direitos associativos.

Parágrafo Único – Para aprovação de modificação estatutária observar-se-á o disposto no art. 105, §§ 1º e 3º e no art. 110, § 3º.

Art. 225 – As disposições estabelecidas no Estatuto Social, as resoluções da Diretoria, da Assembléia Geral regularmente convocada, os regulamentos e regimentos internos obrigam a todos os sócios e nenhum poderá deles se escusar alegando ignorância.

Parágrafo Único – Todos os livros, documentos e papéis de qualquer natureza, de interesse social, devem permanecer obrigatoriamente na Secretaria do Clube, em lugares de fácil localização.

Art. 226 – Será permitido o ingresso de visitantes, a critério da Diretoria, quando apresentados e em companhia de sócio, o qual será o responsável por todos os atos de seus convidados dentro das dependências do clube.

Art. 227 – O Clube somente será responsável pelos objetos que estejam sob sua guarda direta, excluindo-se dessa responsabilidade os objetos guardados nas caixas ou armários, locados ou não.

Art. 228 – Os armários e outras facilidades, colocados à disposição dos sócios e freqüentadores para guarda de seus bens, são de utilização precária e seu uso passível de suspensão imediata e sem prévio aviso, sempre que os interesses do Clube o exigirem, especialmente nos casos de:

I – falta de pagamento da taxa de utilização;

II – cessão a sócios e freqüentadores não vinculados estatutariamente ao cedente;

III – infração do disposto nas alíneas “c” e “d” do inciso VIII do art. 27 do Estatuto;

IV – utilização em desacordo com preceitos de civilidade e bons costumes.

Parágrafo Único – Nos casos de retomada imediata dos armários, o Clube o fará mediante termo específico, assinado por duas testemunhas, e relação dos bens encontrados, que ficarão à disposição do interessado na Secretaria do Clube.

Art. 229 – As dependências do Clube poderão ser destinadas pela Diretoria para realização de eventos sociais, esportivos, culturais ou de terceiros, com eventual suspensão ou restrição dos direitos dos sócios de usá-las livremente, previamente divulgada no quadro de avisos do Clube.

Art. 230 – Fica proibida, dentro das dependências do Clube, a organização de grêmios, comitês ou agrupamentos, quaisquer que sejam as suas finalidades.

Art. 231 – O Estatuto Social será complementado por um Regimento Interno, elaborado pela Diretoria, podendo ser atualizado ou alterado quando o desenvolvimento do Clube e a prática social o recomendarem, em prazo nunca inferior a um ano, desde que aprovado pelo Conselho Deliberativo e não contrariarem estas disposições estatutárias.

Art. 232 – Fica criado o cargo de Administrador Geral do Clube, com vencimentos e atribuições que a Diretoria houver por bem determinar, sob sua fiscalização e responsabilidade.

Parágrafo Único – O cargo de Administrador Geral será preenchido a critério da Diretoria.

Art. 233 – Fica instituída, a partir da aprovação do presente Estatuto, a medalha de mérito CCB, a ser conferida pelo Conselho Deliberativo, mediante proposta fundamentada da Diretoria, a pessoas que venham a prestar relevantes serviços ao Clube ou que venham a se destacar no desporto nacional.

§ 1º - Fica vedada a outorga da Medalha de Mérito CCB por serviços prestados em razão de exercício de funções diretivas;

§ 2º - A honraria consistente em medalha e diploma, em modelos que acompanham o presente Estatuto, será entregue em sessão solene.

Art. 234 – A presença de menores de idade no recinto do Clube nos dias de concentrações, competições esportivas ou reuniões sociais, será sempre determinada de conformidade com a lei e com as instruções do Juizado da Infância e da Juventude.

Art. 235 – A prática de jogos carteados permitidos por lei poderá ser introduzida no recinto do Clube, mediante regulamento específico expedido pela Diretoria, obedecida rigorosamente a legislação.

Art. 236 – Em solenidades oficiais e sempre que possível, a Diretoria providenciará para que sejam colocados em destaque as Bandeiras Nacional, do Estado, do Município e do Clube, observando-se a legislação específica.

Art. 237 – O Clube de Campo de Bragança somente poderá ser dissolvido no caso de insuperável obstáculo na consecução de suas finalidades.

Parágrafo Único – A dissolução dar-se-á por decisão da Assembléia Geral, na conformidade do disposto neste Estatuto.

Art. 238 – Aprovada a dissolução do Clube, a Assembléia Geral elegerá uma comissão de três membros para executar as medidas necessárias e legais, liquidando todo seu passivo e apurado o seu ativo.

Art. 239 – Liquidado o passivo, o saldo que se verificar será partilhado entre os portadores de Títulos Patrimoniais, proporcionalmente ao número de títulos que possuam.

Art. 240 – No intuito de satisfazer o passivo ou de distribuir o ativo, de conformidade com o artigo anterior, os bens do clube, após a competente avaliação, serão oferecidos em hasta pública.

TÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 241 – As previsões dos artigos 8º, 9º, 10 e 11 não prejudicarão direitos adquiridos, em relação às disposições do Estatuto de 1.971.

Art. 242 – Até 31 de março de cada ano, a Diretoria deverá apresentar ao Conselho Deliberativo para aprovação, plano, projeto e custo orçamentário, de obras a serem realizadas durante o ano.

Art. 243 – Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria, constituindo-se precedentes regulamentares se referendada a posição pelo Conselho Deliberativo.

Art. 244 – Estarão isentos do pagamento de contribuição social os títulos de propriedade da empresa Valle, Raposo & Cia. Ltda., ou seus sucessores, enquanto inativos e a eles pertencerem.

Art. 245 – Ficam ratificados os mandatos dos atuais Presidente e vice-Presidente da Diretoria, dos diretores que foram nomeados em razão do Estatuto anterior, bem como dos conselheiros fiscais e dos membros da Comissão de Sindicância, igualmente nomeados nos termos do estatuto anterior.

§ 1º. Ficam prorrogados, até 30 de junho de 2.005, os mandatos dos dirigentes referidos no “caput” .

§ 2º. Em 30 de junho de 2.005 vencerão os mandatos de todos os atuais Conselheiros, prorrogando-se e antecipando-se o vencimento dos mandatos correntes, conforme o caso.

Art. 246. Na primeira quinzena do mês de junho de 2.005, realizar-se-ão eleições sociais gerais, para os cargos de administração do Clube (Conselheiros- deliberativos e fiscais, Diretores e membros da Comissão de Sindicância), todos para mandatos de 3 (três) anos, atendidas as condições estabelecidas neste Estatuto.

Art. 247 – Este Estatuto, que substitui o anterior, aprovado pela Assembléia Geral realizada em 1º de dezembro de 2.003, entra em vigor na data de seu registro no Cartório competente (art. 45, “caput”, do Código Civil)

Bragança Paulista, 1º de dezembro de 2.003.